




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020



BOLETIM DE SERVIÇO
n.º 03/2020

**INSTITUTO
FEDERAL
AMAZONAS**

REITORIA

Rua Ferreira Pena, n.º 1109 - Centro
CEP: 69025-010 – Manaus-AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
ARIOSTO ANTUNES CULAU

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PROCURADORIA FEDERAL
BRUNO JUNIOR BISINOTO

AUDITORIA GERAL
MANOEL ALENCAR DE QUEIROZ

DIRETORA EXECUTIVA
CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA ARAÚJO

CHEFIA DE GABINETE
DOROTHEA MARIA SOARES MARQUES

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSIANE FARACO ANDRADE DA ROCHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CARLOS TIAGO GARANTIZADO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

SUMÁRIO

PORTARIAS ORGANIZACIONAIS.....	4
ABONO DE PERMANÊNCIA	4
AFASTAMENTOS	4
AJUDA DE CUSTO	8
ALTERAÇÃO DE JORNADA.....	9
APOSENTADORIA	9
AUXÍLIO FUNERAL.....	12
CARGO DE DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.....	13
COMISSÕES	14
COMISSÃO E CONCESSÃO DE RSC	19
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – SUBSTITUIÇÕES	21
ESTÁGIO PROBATÓRIO: Comissão / Homologação.....	27
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	28
EXONERAÇÃO	28
FÉRIAS: Suspensão / Alteração	29
FLEXIBILIZAÇÃO	29
HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	31
LICENÇA MÉDICA, NOJO, LIPE,	33
NOMEAÇÃO	34
OUTORGA DE GRAU.....	35
PENSÃO	35
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA.....	36
PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	38
PROGRESSÃO POR MÉRITO	47
RECOMENDAÇÃO.....	50
RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	52
REMOÇÃO – CESSÃO	54
RESOLUÇÃO	58
RETIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO	83
VACANCIA.....	85
ORDEM DE SERVIÇO	85



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

PORTARIAS ORGANIZACIONAIS

ABONO DE PERMANÊNCIA

PORTARIA N.º 382-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que constam no Processo n.º 23042.000118/2020-36, de 28/01/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 066-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 26/02/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, a contar de 28 de janeiro de 2015, à servidora **RAIMUNDA DOS SANTOS MATIAS**, ocupante do Cargo de Porteiro, matrícula SIAPE n.º 0267909, lotada no *campus* Manaus Centro, com fundamento no § 3º, do Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, por ter preenchido os requisitos previsto no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a contar de 28/01/2015.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

AFASTAMENTOS

PORTARIA N.º 399-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU n.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 23073.000167/2020-74, de 27/01/2020 e n.º 23073.000609/2019-49, de 07/03/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 058 -CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 27/02/2020,

R E S O L V E:

I - SUSPENDER, a contar de 20/12/2020, os efeitos da Portaria n.º 800 -GR/IFAM, de 10/04/2019, que autorizou o Afastamento Integral do servidor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n.º 2423360, lotado no *campus* Manaus Zona Leste, para concluir o programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal Tropical, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, em nível de DOUTORADO, na cidade de Recife-PE, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o previsto no Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela Lei n.º 11.907/2009; no Art. 30, da Lei n.º 12.772/2012, Art. 9º do Decreto Federal n.º 5.707/2006, e na Resolução n.º 38/2017 do Conselho Superior do IFAM.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA N.º 404-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora abaixo mencionada, processado sob o nº 23443.003185/2020-52, DE 12/02/2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 062-CDAP/DGP/REITORIA/GR-IFAM, de 02/03/2020,

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, pelo período de 29/02/2020 a 31/05/2020, o Afastamento do País da servidora **MARIA RUTIMAR DE JESUS BELIZÁRIO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1869161, lotada no *campus* Maués, para cumprir etapa “sanduíche” do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Coimbra/Portugal, com fulcro nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90, nos Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95, e, Resolução nº 38/2017-CONSUP/IFAM.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 411-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23384.000065/2020-45, de 12/02/2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 063-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM/2020, de 02/03/2020,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR O AFASTAMENTO INTEGRAL pelo período de 02/03/2020 a 01/03/2024, do servidor **ROGÉRIO FERREIRA NAKAETH** – ocupante do cargo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2865722, lotado no *campus* Parintins, para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Aquicultura, da Universidade Nilton Lins em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em nível de DOUTORADO, nesta cidade de Manaus/AM, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 30 da Lei nº 12.772/2012; no art. 21, do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 412-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23389.000162/2020-98, de 30/01/2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 064-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM/2020, de 02/03/2020,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR O AFASTAMENTO INTEGRAL pelo período de 04/03/2020 a 03/03/2024, do servidor **JOSUÉ CORDOVIL MEDEIROS** – ocupante do cargo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2353352, lotado no *campus* Coari, para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação na Amazônia - EDUCANORTE, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em nível de DOUTORADO, nesta cidade de Manaus/AM, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 30 da Lei nº 12.772/2012; no art. 21, do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 421-GR/IFAM, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.034003/2019-51, de 25/11/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 065-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM/2020, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO PAÍS, pelo período de 28/04/2020 a 10/05/2020, do servidor **DAVID SILVA NOGUEIRA** – ocupante do cargo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 3097845, lotado no *campus* São Gabriel da Cachoeira, com o intuito de visitar museus europeus para colher subsídios para o desenvolvimento de sua tese de doutorado, intitulada “Sistemática e biogeografia de Tetragona, a ser realizado nas cidades de Londres, Paris, Berlim e Budapeste, com fulcro nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112/90, no Decreto nº 91.800/85 e nº 1.387/95 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 459-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor abaixo mencionado, processado sob o nº 23443.004485/2020-59, de 28/02/2020, nº 23443.002141/2019-71 DE 29/01/2019 e nº 23443.001792/2018-63, de 25/01/2018.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 070-CDP/DGP/PROPLAD/GR-IFAM, de 09/03/2020.

R E S O L V E:

I – RENOVAR O AFASTAMENTO INTEGRAL, pelo período de 02/03/2020 a 31/10/2021, do servidor **RICARDO APARECIDO BENTO** – ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n.º 1942867, lotado no *campus* Manaus Zona Leste, para concluir o programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências de Florestas Tropicais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, em nível de Doutorado, na cidade Manaus/AM, com fulcro no art. 6º, § 1º e art. 12º § 1º a 3º, da Resolução n.º 27-CONSUP/IFAM/2011.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 460 - GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000053/2020-91, de 15/01/2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 072-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM/2019, de 11/03/2020,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR O AFASTAMENTO INTEGRAL pelo período de 12/03/2020 a 1º/03/2022, do servidor **ALYSSON BRHIAN DE SOUZA MUNIZ SILVA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2109386, lotado no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

campus Manaus Centro, para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, em nível de MESTRADO, cidade de São José dos Campos/SP, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 30 da Lei nº. 12.772/2012; no art. 21, do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 469-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23384.000036/2020-83, de 30/01/2020;
CONSIDERANDO o Parecer nº 069-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM/2020, de 09/03/2020,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR O AFASTAMENTO INTEGRAL pelo período de 09/03/2020 a 08/03/2022, da servidora **JACKELINE MENDES DE SOUZA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2210812, lotada no *campus* Parintins, para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Cultura na Amazônia, em nível de MESTRADO, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, nesta cidade de Manaus/AM, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 30 da Lei nº. 12.772/2012; no art. 21, do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 495 - GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora abaixo mencionada, processado sob o nº 23043.000182/2020-70, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 077-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM, de 12/02/2020,

R E S O L V E:

I - RENOVAR pelo período de 06/03/2020 a 07/03/2021, o Afastamento Integral, da servidora **LAURA MICHAELLA BATISTA RIBEIRO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1786255, lotada no *campus* Manaus Distrito Industrial, para dar continuidade ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Automação e Sistemas da Universidade Federal de Santa Catarina-PPGEAS/UFSC, em nível de DOUTORADO, na cidade de Florianópolis-SC, conforme disposto no §§ 1º a 3º, do art. 12, da Resolução nº 27-CONSUP/IFAM/2011.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 514-GR/IFAM, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23384.000057/2020-07, de 05/02/2020,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO o Parecer nº 080-CDP/DGP/REITORIA/GR-IFAM, de 20/03/2020,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR O AFASTAMENTO INTEGRAL pelo período de 23/03/2020 a 16/12/2023, do servidor **DENIS DE OLIVEIRA SILVA** – ocupante do cargo de Pedagogo, matrícula SIAPE nº 2299926, lotado no *campus* Parintins, para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Campinas, em nível de DOUTORADO, na cidade de Campinas - SP, com todos os direitos e vantagens do cargo, de acordo com o previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 21, do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 38-CONSUP/IFAM/2017.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

AJUDA DE CUSTO

PORTARIA Nº 384-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.003868/2020-18, DE 19/02/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 53 da Lei nº 8.112/90, combinado com § 2º do art. 2º, do Decreto nº 4.004/2001, §1º, inciso I, do art. 12, inciso II e inciso III, do art. 13, da Orientação Normativa nº 3, de 15/02/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 074-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 19/02/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER AJUDA DE CUSTO ao servidor **RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA** - ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 1825345, removido de Ofício no interesse da Administração, do *campus* Tabatinga para a Reitoria, por meio da Portaria nº 296-GR/IFAM, de 17/02/2020. O valor devido corresponderá a 03 (três) remunerações, totalizando o valor de R\$ 10.358,31 (Dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

II. À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO para emissão de Nota de Empenho e efetivação do pagamento.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as anotações de praxe.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 477-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.003729/2020-86, de 18/02/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 53 da Lei nº 8.112/90, combinado com § 2º do art. 2º, do Decreto nº 4.004/2001, §1º, inciso I, do art. 12, inciso II e inciso III, do art. 13 da Orientação Normativa nº 3, de 15/02/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 073-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 09/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER AJUDA DE CUSTO ao servidor **GUILHERME ALVES DE SOUSA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2113872, removido de Ofício no interesse da Administração, do *campus* Humaitá para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

campus Avançado de Boca do Acre, por meio da Portaria nº 173-GR/IFAM, de 04/02/2020. O valor devido corresponderá a 02 (duas) remunerações, totalizando o valor de R\$ 24.544,24 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

II. À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO para emissão de Nota de Empenho e efetivação do pagamento.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as anotações de praxe.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

ALTERAÇÃO DE JORNADA

PORTARIA Nº 381-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23504.000061/2020-53, de 10/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado e Despacho nº 068-CGLN/DGP/ REITORIA/IFAM, de 26/02/2020,

R E S O L V E:

I. REVERTER o regime de trabalho atual, de 30 para 40 horas semanais, do servidor **RAIMUNDO MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO** - ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2191060, lotado no *campus* Humaitá, com base no 21 da Instrução Normativa nº 2 - SGP/MPDG, de 12/09/2018, a partir da publicação desta Portaria.

II. Os efeitos desta Portaria serão contados a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 383-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000174/2020-33, de 04/02/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 067-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 26/02/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 c/c com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **RAIMUNDA FERNANDES BATISTA** – ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula SIAPE nº 267899, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotada no *campus* Manaus Centro, Classe/Nível A-416; Anuênio - Art. 244 da Lei nº 8.112/90 na proporção de 9%, VPNI Art. 62-A Lei 8112/90 e Incentivo à Qualificação - IQ 30% Lei 11.091/2005, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 205874.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 422-GR/IFAM, DE 05 DE MARÇO DE 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23073.000027/2020-04, de 07/01/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 041-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 11/02/2020;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 8105/2020-DGP/REITORIA/ REITORIA/IFAM, de 22/10/2020,

R E S O L V E:

I. REEDITAR a PORTARIA Nº 261-GR/IFAM, de 13/02/2020, que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a partir de 17/02/2020, com base no art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 5º Emenda Constitucional nº 40/2003, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **MIRIAM NUNES PEREIRA BARBOSA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1105420, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotada no *campus* Manaus Zona Leste, com proventos integrais, calculados com base no vencimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe/Nível D-404; Anuênio - Art. 244, da Lei nº 8.112/90, na proporção de 4%, VPNI Art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 e Retribuição por Titulação (MESTRE + RSC III), com jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 0683497.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 439-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000306/2020-27, de 17/02/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 087-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 05/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 c/c com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **CLAUDIA MAGALHÃES DO VALLE** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 401268, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotada no *campus* Manaus Centro, Classe/Nível D-501; Anuênio - Art. 244 da Lei nº 8.112/90 na proporção de 7% e RT- Retribuição por Titulação (Doutorado), com jornada de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 681359.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 440-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000294/2020-31, de 14/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 086-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 05/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 c/c com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **ADEVALDO DE SOUZA CRUZ** – ocupante do Professor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 0267855, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotado no *campus* Manaus Centro, Classe/Nível D-404; Anuênio - Art. 244 da Lei nº 8.112/90 na proporção de 15% e RT - RSC Lei 12.772/12 (Mestre + RSC III), art. 62-A Lei 8112/90, com jornada de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 205843.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 449-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.000497/2020-17, de 08/01/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 022-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 24/01/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 c/c com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **SARA CARNEIRO DA SILVA** – ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 268007, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotada na Reitoria, Classe/Nível E-414; Anuênio - Art. 244 da Lei nº 8.112/90 na proporção de 9% e IQ - Incentivo a Qualificação equivalente a titulação de Mestrado - 52%, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 205956.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 535-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.003620/2019-28, de 30/12/2019, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 116-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 27/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais com base no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao servidor **AMARILDO MENEZES GONZAGA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1211173, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, lotado no *campus* Manaus Centro, calculados com base no vencimento Básico do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe/Nível D-501; Anuênio - Art.244 da Lei nº 8.112/90 na proporção de 2% e RT- Retribuição por Titulação (Doutorado), com jornada de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

II. Declarar em decorrência, a vacância do código de vaga nº 0205698.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

AUXÍLIO FUNERAL

PORTARIA Nº 385-GR/IFAM, DE 02 MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000324/2020-17, de 18/02/2020 e Despacho nº 063-CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 20/02/2020,

R E S O L V E:

I. AUTORIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL, ao Sr. **ANTONIO SIDNEY SARUBBI**, CPF nº. 031.072.302-78, Banco do Itaú, Agência 9651, Conta Corrente nº. 02753-5, no valor de R\$ 11.166,22 (Onze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), de acordo com o disposto no Art. 226, da Lei nº 8.112/90, por haver custeado as despesas referente ao funeral de sua esposa, a Srª **MARIA IVANILDA PAULA SARUBBI**, matrícula SIAPE nº 0267616, ocorrido no dia 08/02/2020.

II. À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 402-GR/IFAM, DE 03 MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.004177/2020-23, de 21/02/2020, e Despacho nº 079-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 02/03/2020,

R E S O L V E:

I. AUTORIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL, à Srª **ROSANGELA CORDOVIL DE ANDRADE**, CPF nº. 160.417.552-49, Banco Santander, Agência 1340, Conta Corrente nº 01004163-7, no valor de R\$ 4.523,12 (Quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos), de acordo com o disposto no art. 226, da Lei nº 8.112/90, por haver custeado as despesas referente ao funeral de seu pai, o Sr. **ALBERTINO XAVIER DE ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 0052507, ocorrido no dia 03/02/2020.

II. À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 501-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23073.000808/2020-91, de 16/03/2020, de autoria da senhora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 102-CGL/DGP/REITORIA/IFAM, de 19/03/2020,

R E S O L V E:

I. **AUTORIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - FUNERAL**, à senhora **GISELLE TAVARES DE SOUZA**, CPF nº 077.222.586-97, Banco do Brasil, Agência 0393-X, Conta Corrente 30598-7, irmã do servidor LEONARDO TAVARES DE SOUZA, por haver custeado as despesas referentes ao seu funeral, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 8.112/90. O valor do auxílio funeral será de **R\$ 4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

II. À Pró-Reitora de Planejamento e Administração, para as providências cabíveis.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

CARGO DE DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1,

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 14/2020-DEAD/REITORIA, de 19/02/2020,

R E S O L V E:

Nº 406 DISPENSAR, a partir desta data, o servidor WELESSON DA SILVA ALENCAR – Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2106531, da Função Gratificada de Coordenador de Produção de Material Didático – EAD/PROEN, código FG-02.

Nº 407 DESIGNAR, a partir desta data, a servidora BIANCA SANTOS BENTO DA SILVA – Pedagoga, matrícula SIAPE nº 1795761, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Produção de Material Didático – EAD/PROEN, código FG-02.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 419 - GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 04 de março de 2020, referente ao processo nº 23443.004794/2020-29;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica/PROEN, de 04 de março de 2020;

CONSIDERANDO a indicação dos servidores para as Coordenações dos Programas de Residência Pedagógica e de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, conforme Ata que consta no processo acima mencionado,

R E S O L V E:

I – ATRIBUIR, aos servidores abaixo, as respectivas Coordenações dos Programas de Residência Pedagógica e de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, a seguir especificados:

Nome do Coordenador (a) do Programa	Identificação da Coordenação	Lotação
José Galúcio Campos	Coordenação Institucional da Residência Pedagógica	Campus Manaus-Centro/REITORIA
Adriano Teixeira de Oliveira	Coordenação Institucional do PIBID	Campus Manaus-Centro/REITORIA
Ana Cláudia Rodrigues de Melo	Coordenação da Área da Residência Pedagógica	Campus Manaus-Centro
Márcio Gomes da Silva	Coordenação de Área do PIBID-Física	Campus Manaus-Centro
Vinícius Paulo de Freitas	Coordenação de Área do PIBID-Matemática	Campus Manaus-Centro
Madalena Otaviano Aguiar	Coordenação de Área do PIBID-Ciências Biológicas	Campus Manaus-Centro
Elson Antônio Sadalla Pinto	Coordenação de Área da Residência Pedagógica-Ciências Biológicas	Campus Manaus-Centro
Marcelino Cordeiro Neto	Coordenação de Área da Residência Pedagógica-Física	Campus Manaus-Centro
João Cruz Neto	Coordenação de Área da Residência Pedagógica-	Campus Manaus-Centro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Matemática

II - A PRÓ-REITORIA DE ENSINO para adoção das providências necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 36/2020 – GAB/CSG, de 17/03/2020,

R E S O L V E:

Nº 508 DISPENSAR a partir de 18/03/2020, a servidora **PATRICA ALVES LEITE** – Auxiliar de Biblioteca, matrícula SIAPE nº 1730960, do cargo de Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão Substituta do *campus* São Gabriel da Cachoeira, código CD-03.

Nº 509 DESIGNAR a partir de 18/03/2020, o servidor **RENATO VALADARES DE SOUSA MOREIRA** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 3007210, CPF nº 112.816.757-33, para nos afastamentos e impedimentos legais do titular exercer o cargo de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão Substituto do *campus* São Gabriel da Cachoeira, código CD-03.

II - À Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

COMISSÕES

PORTARIA Nº 490-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 22/2020 – DGP-TABATINGA, de 17/03/2020,

R E S O L V E:

I. REEDITAR a Portaria n.º 2.436-GR/IFAM, 02/12/2019, que designou os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Implantação do Centro de Referência e Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no Município de Benjamin Constant, sobre a responsabilidade do *campus* Tabatinga.

Servidor	Função
Nicolas Andretti de Souza Neves	Presidente
Antônia Marinês Góes Alves	Membro
Geasi Pavão Soares	Membro
Ana Cláudia Ferreira Olímpio	Membro
Márcio Antônio Lourenço Mota	Membro
Márcio Da Silva Costa	Membro
Vanusa Mafra Mesquita	Membro
Roberto Carlos Silva Kalazam	Membro
Ronaldo Cardoso da Silva	Membro

II. À Direção Geral do *campus* Tabatinga, para adoção das providências que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 415-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.032939/2019-48 de 12/11/2019,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão responsável pela elaboração do regulamento para concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos servidores deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Edy da Silva Pereira	PRODIN	Presidente
Eduardo Alexandre de Melo Barreto	DGP	Membro
Jorge Emerson Prestes	PRODIN	Membro
Thiago Nascimento Taveira	PRODIN	Membro

II. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 424-GR/IFAM, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 37/2020-PROEX/REITORIA de 05/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão responsável pela adequação da Normativa de Práticas Profissionais deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

COMISSÃO CENTRAL:

Servidor	Lotação/campus
José Estanislau Sant'anna de Souza	PROEX
Clisivânia Duarte de Souza	PROEN
Ana Patrícia Cavalcanti Queiroz	PROEN
Gutemberg Ferraro Rocha	Avançado Iranduba
José Roberto Matos da Silva	PPGI
Joyce Martins de Souza	PPGI
Maria Cassiana Andrade Braga	Manaus Distrito Industrial
Janaina de Aguiar	Manaus Zona Leste
Rosângela Santos da Silva	PROEN
Wuathiney Cruz Ferreira	Manaus Distrito Industrial
Miriam de Medeiros Cartonilho	Manaus Centro
Heliamara Paixão Filizola Souza	Manaus Centro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

COMISSÃO DOS CAMPUS:

Servidor	Lotação/Campus
Alexandro de Souza Neto	Maués
Célia Rejane Corrêa Glória	Tabatinga
Deilce Muca de Araújo	Itacoatiara
Genival Nunes de Souza	Coarí
Giancarlo Francisco Pontes Monteiro	Eirunepé
Orleans dos Santos Brito	Tefé
Paula Tayara Cavalcante Lima	Lábrea
Rodrigo Monteiro	Humaitá
Salete Rodrigues Gomes	São Gabriel da Cachoeira
Thiago Valente Lima Alexandre	Avançado Manacapuru
Jonas Januário dos Santos	Manaus Distrito Industrial
Bruno Bufuman Alecrim	Presidente Figueiredo
Odiluz Maria Saldanha de Oliveira	Manaus Zona Leste

II. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

III. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 427-GR/IFAM, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 98/2020-PROEN, de 05/03/2020,

RESOLVE:

I. REEDITAR a PORTARIA Nº 366-GR/IFAM, de 27/02/2020, que designou os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado Concomitante em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia/campus Avançado Iranduba/AM.

Coordenação	Cargo	Lotação/Campus	Função
Roberta Enir Faria Neves de Lima	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Presidente
Dirceu da Silva Dácio	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Membro
Apoio Técnico e Pedagógico	Cargo	Lotação/Campus	Função
Ana Patrícia Cavalcanti Queiroz	Téc. em Assuntos Educacionais	Reitoria/PROEN	Membro
Beatriz Pina Ferraro Castelo Branco	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Membro
Dayana de Souza Teixeira	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Membro
Gutemberg Ferraro Rocha	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Membro
Iane Silva de Andrade	Pedagogo	Avançado Iranduba	Membro
Nara Bezerra De Oliveira	Assistente em Administração	Reitoria/PROEX	Membro
Reinaldo Ferreira Ramiro	Professor EBTT	Avançado Iranduba	Membro
Rosângela Santos de Oliveira	Pedagogo	Reitoria/PROEN	Membro
Maria Marlúcia Rodrigues Morais da Costa	Pedagogo	Avançado Iranduba	Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Supervisão	Cargo	Lotação/Campus	Função
Antonio Venâncio Castelo Branco	Reitor	Reitoria	Membro
Lívia de Souza Camurça Lima	Pró-Reitora	Reitoria	Membro

- II. A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor do IFAM

PORTARIA Nº 479-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 107-PROEN/ IFAM/2020, de 11 de março de 2020,
RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão responsável pela apresentação de propostas referente as regras para aferição de candidatas autodeclarados negros, pardos e índios, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Luciana Vieira dos Santos	PROEN	Presidente
Clisivânia Duarte de Souza	PROEN	Membro
Waldomiro dos Santos Silva	PROEN	Membro
Rogério Caxias de Araújo	PROEN	Membro

II. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 490-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 22/2020 – DGP-TABATINGA, de 17/03/2020,

RESOLVE:

I. REEDITAR a Portaria n.º 2.436-GR/IFAM, 02/12/2019, que designou os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Implantação do Centro de Referência e Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no Município de Benjamin Constant, sobre a responsabilidade do *campus* Tabatinga.

Servidor	Função
Nicolas Andretti de Souza Neves	Presidente
Antônia Marinês Góes Alves	Membro
Geasi Pavão Soares	Membro
Ana Cláudia Ferreira Olímpio	Membro
Márcio Antônio Lourenço Mota	Membro
Márcio Da Silva Costa	Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Vanusa Mafr Mesquita	Membro
Roberto Carlos Silva Kalazam	Membro
Ronaldo Cardoso da Silva	Membro

II. À Direção Geral do *campus* Tabatinga, para adoção das providências que se fizerem necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 532-GR/IFAM, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 5/2020 – CCA/CIR, de 26/03/2020,

R E S O L V E:

REEDITAR a Portaria n.º 2.514-GR/IFAM, 13/12/2019, que designou os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração das Diretrizes das Políticas Afirmativas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Servidor	Lotação/campus	Função
Roberto Enir Farias Neves de Lima	Avançado Iranduba	Presidente
Clisivania Duarte de Souza	PROEN/Reitoria	Membro
Claudina Azevedo Maximiano	Lábrea	Membro
Elias Brasilino de Souza	São Gabriel da Cachoeira	Membro
Francinete Soares Martins	Itacoatiara	Membro
Jorge Ernande Gomes de Magalhães Filho	PROEX/Reitoria	Membro
Joscival Vasconcelos Reis	São Gabriel da Cachoeira	Membro
Lucia Tinoco Pacheco	Manaus Centro	Membro
Tarcísio Serpa Normando	Itacoatiara	Membro
Vilma de Jesus Almeida Serra	Manaus Centro	Membro

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA N.º 533 - GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico Nº 63/2020 - PROPLAD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR os servidores abaixo elencados para, sobre a presidência do primeiro e os demais como membros, compor a comissão responsável pelo recebimento dos Equipamentos de Informática (Impressoras 3D), conforme Processos e Notas de Empenhos descritos na planilha, em atendimento ao disposto no § 8º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93, combinada com a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
-----------------	----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Carlos Tiago Garantizado	PRODIN
Haroldo Wilson Silva Souza	PROPLAD
Marcelo Rodrigues Tomaz	PROPLAD

Nota de Empenho	Processo
2019NE800189	23754.000172/2019-28
2019NE800216	23754.000172/2019-28
2019NE800130	23443.036699/2019-51
2019NE800230	23754.000172/2019-28
2019NE800120	23754.000172/2019-28
2019NE800243	23754.000172/2019-28
2019NE800181	23754.000172/2019-28
2019NE800202	23754.000172/2019-28
2019NE800100	23754.000172/2019-28
2019NE800080	23754.000172/2019-28
2019NE800170	23754.000172/2019-28

II. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

COMISSÃO E CONCESSÃO DE RSC

PORTARIA Nº 484-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 – CONSUP/IFAM, de 02/04/2014, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação, concessão e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico Nº 5/2020-CPPD/ REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCESSÃO de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, para avaliar a solicitação do servidor **ELIVAL MARTINS DOS REIS**, matrícula SIAPE Nº 48483, conforme abaixo:

AVALIADOR	SIAPE	INSTITUIÇÃO
Ivonei Elisabeth van Der Made	1317023	IFRJ
Fabiana Alves Demeu	1815345	IFRO
Sâmia Visvanatha Almeida Bomfim	2783828	IFAM

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 485-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 – CONSUP/IFAM, de 02/04/2014, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação, concessão e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico Nº 4/2020-CPPD/ REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCESSÃO de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, para avaliar a solicitação da servidora **AVANIA MARIA CORDEIRO DE ARAUJO**, matrícula SIAPE Nº 710643, conforme abaixo:

AVALIADOR	SIAPE	INSTITUIÇÃO
Gabriel Rodrigues Daumas Marques	1614324	IFF
Marcelo Skowronski	2304515	IFMT
Lenon Correa de Souza	1949940	IFAM

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 515 - GR/IFAM, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 6/2020-CPPD/REITORIA, de 23/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR a Comissão Especial para Concessão de Acesso à Classe Titular da Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para avaliar a solicitação da servidora **ANDREA PEREIRA MENDONÇA** – Professor EBTT, matrícula SIAPE nº 1286993.

AVALIADOR	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
JOSÉ RICARDO DA SILVA DIAS	IFAM	Presidente
ALI VEGGI ATALA	IFMT	Membro Externo
SIMONE RAQUEL CALDEIRA M, SILVA	IFMT	Membro Externo
JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO	IFPB	Membro Externo

II. À Comissão Permanente de Pessoal Docente da Reitoria, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 530-GR/IFAM, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 – CONSUP/IFAM, de 02/04/2014, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação, concessão e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico Nº 7/2020-CPPD/ REITORIA, de 26/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCESSÃO de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, para avaliar a solicitação da servidora **ELAINE LIMA DE SOUZA**, matrícula SIAPE Nº 2698804, conforme abaixo:

AVALIADOR	SIAPE	INSTITUIÇÃO
Marcele Maria Ferreira Lopes	1530245	IFNM
Lucia da conceição Soares Alberigi	1214239	Colégio Brigadeiro Newton Braga
Maria do Perpetuo Socorro Conceição da Silva	1560905	IFAM

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA Nº 377-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Marcelo Rosas Alves – Coordenador Geral de Soluções de Tecnologia da Informação Titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, conforme Memorando Eletrônico nº 2/2019-CGSTI/REITORIA, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

I. **DESIGNAR**, a servidora **CAROLINE TAVARES PICANÇO** – Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE Nº 1811101, para substituir o titular da Coordenação Geral de Soluções de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, **no período de 02 a 31/03/2020**, código FG-02.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 428-GR/IFAM, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor Antonio Venâncio Castelo Branco – Reitor deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, e, o usufruto de férias do servidor José Pinheiro de Queiroz Neto – Reitor substituto,

R E S O L V E:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

I. DELEGAR COMPETÊNCIA à servidora LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA – Pró-Reitora de Ensino, matrícula SIAPE nº 268031, para responder pela REITORIA deste Instituto Federal do Amazonas – IFAM, **no período de 09 a 12 de março de 2020**, código CD-01.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 433-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 29/2020-CG/CMZL, desta data,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **JECONIAS FERREIRA DOS SANTOS** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2350358, para responder pela Direção Geral do *campus* Manaus Zona Leste, **no dia 09/03 e no período de 11/03 a 13/03/2020**, código CD-03.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 434 - GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor Nicolas Andretti de Souza Neves – Diretor Geral do *campus* Tabatinga, conforme Memorando Eletrônico nº 13/2019-CG/CTB, de 03/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **GEASI PAVÃO SOARES** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1899942, para substituir o titular da Direção Geral do *campus* Tabatinga, **no dia 09 de março de 2020**, código CD-02.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 435-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Janduy Medeiros Neto – Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Pessoas Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme Memorando Eletrônico nº 100/2020-DGP/REITORIA, de 06/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor JOSÉ DA SILVA IZEL – Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 1781172, para substituir o titular do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DGP, **no período de 09 a 18/03/2020**, código CD-04.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para adoção das providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 441 - GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora Maria Francisca Moraes de Lima – Pró-Reitora de Extensão, conforme Memorando Eletrônico nº 9/2020-DIEP/REITORIA, de 09/03/2020,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1919367, para responder, pelo expediente da Pró-Reitoria de Extensão, **no período de 10 a 12/03/2020**, código CD-02.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 442-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO as licenças médicas da servidora Lívia de Souza Camurça Lima – Pró-Reitora de Ensino – PROEN, conforme Memorando Eletrônico nº 101/2019-PROEN/REITORIA, de 06/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR a servidora **ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA** – Pedagogo, matrícula SIAPE N.º 2109237, para substituir o titular da Pró-Reitoria de Ensino, **nos períodos de 17/02 a 21/02/2020 e 02/03 a 06/03/2020**, código CD-02.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para adoção das providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 451 -GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos servidores Leandro Amorim Damasceno – Diretor Geral do *campus* Eirunepé e Dhiekson Xavier Souza - Diretor Geral Substituto, conforme Memorando Eletrônico nº 22/2019-DG-EIRUNEPE, de 11/03/2020,

R E S O L V E:

I. DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor THIAGO DANDOLINI KERNE – Médico Veterinário, matrícula SIAPE Nº 2207950, para responder pela Direção Geral do *campus* Eirunepé, **no período 30/03 a 03/04/2020**, código CD-02.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 458 - GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor Nicolas Andretti de Souza Neves – Diretor Geral do *campus* Tabatinga, conforme Memorando Eletrônico nº 15/2019-CG/CTB, de 11/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **GEASI PAVÃO SOARES** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1899942, para substituir o titular da Direção Geral do *campus* Tabatinga, **no período de 12 a 14 de março de 2020**, código CD-02.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 470-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias da servidora Adriana Mafra Soares – Coordenadora Geral de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/PROPLAD, conforme Memorando Eletrônico nº 54/2020-PROPLAD, de 12/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **JOSÉ DE JESUS MEDEIROS FALCÃO JÚNIOR** – Administrador, matrícula SIAPE Nº 2195596, para substituir o titular da Coordenação Geral de Execução Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/PROPLAD, **no período de 16 a 30 de março de 2020**, código FG-01.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº. 475 - GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 108/2020 - PROEN/REITORIA, de 12 de março de 2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **CLISIVÂNIA DUARTE DE SOUZA** – Pedagogo, matrícula SIAPE n.º 2128775, como **Coordenadora do Programa de Expansão de Oferta do PROEJA FIC no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM**

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 486 - GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 56/2020-PROPLAD/REITORIA, de 16/03/2020,

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituir o titular da Coordenação de Transporte e Vigilância da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, código FG-01.

Servidor	Cargo	SIAPE	Períodos de substituição
Ademar Morais Barbosa	Auxiliar em Administração	1624094	26/02/2020 a 30/03/2020
			10/04/2020 a 25/04/2020
Gilberto Fernandes Everton Junior	Assistente em Administração	1849215	31/03/2020 a 09/04/2020

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 487-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Geziel Sena Colares - Coordenador de Avaliação de Processos e Projetos da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, conforme Memorando Eletrônico nº 55/2020-PROPLAD/REITORIA, de 13/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR a servidora **JACQUELINE DE SOUZA FEITOSA** – Técnico em Secretariado, matrícula SIAPE Nº 2230187, para substituir o titular da Coordenador de Avaliação de Processos e Projetos da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, **no período de 16 a 25 de março de 2020**, código FG-01.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº. 492 - GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Jose Fernandes Carvalho Cavalcante – Coordenador de Administração e Finança do *campus* Iranduba, conforme Memorando Eletrônico n.º 57/2020-PROPLAD/REITORIA, de 17 de março de 2020,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA - Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 1825345, para substituir o titular da Coordenação de Administração e Finança do *campus* Iranduba, código FG-02.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 505-GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO o Decisão nº 021/2020 do Conselho Diretor da Fundação de Ampara à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, que aprovou a quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020, do Conselho Diretor, que aprova as normas relativas ao POSGRAD Edição 2020-2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 5/2020 - DPG/REITORIA, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I - DELEGAR a servidora ANDRÉA PEREIRA MENDONÇA – Coordenadora do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, as atribuições de Coordenadora Institucional das bolsas destinadas ao Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020.

II - À Pró-Reitora de pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnologia, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 506-GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Decisão nº 021/2020 do Conselho Diretor da Fundação de Ampara à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, que aprovou a quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020, do Conselho Diretor, que aprova as normas relativas ao POSGRAD Edição 2020-2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 5/2020 - DPG/REITORIA, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I - DELEGAR ao servidor MÁRCIO GOMES DA SILVA - Coordenadora do Mestrado Profissional Nacional de Ensino de Física, as atribuições de Coordenador Institucional das bolsas destinadas ao Mestrado Profissional Nacional de Ensino de Física, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020, do Conselho Diretor da FAPEAM.

II - À Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnologia, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 507-GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Decisão nº 021/2020 do Conselho Diretor da Fundação de Ampara à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, que aprovou a quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020, do Conselho Diretor, que aprova as normas relativas ao POSGRAD Edição 2020-2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 5/2020 - DPG/REITORIA, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I - DELEGAR a servidora **DEUZILENE MARQUES SALAZAR** - Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, as atribuições de Coordenadora Institucional das bolsas destinadas ao Mestrado Profissional em Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 006/2020/FAPEAM, de 1º/03/2020, Conselho Diretor da FAPEAM.

II - À Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnologia, para as providências que se fizerem necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº. 520 - GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Jose Renan de Souza Belém – Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Coari, conforme Memorando Eletrônico n.º 98/2020 - DG-COARI, desta data,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **ROBSON FREITAS DA SILVA** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n.º 2341352, para substituir o titular do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Coari, pelo período de 03 a 17/04/2020, código CD-04

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº. 522 - GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do servidor Sérgio Costa Martins de Alencar – Diretor do Centro de Tecnologia Prof. Harlan Julu Guerra Marcelice - CTHM, conforme Memorando Eletrônico n.º 46/2020 - PPGI/REITORIA, de 25 de março de 2020,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ FÁBIO DE LIMA NASCIMENTO** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico matrícula SIAPE n.º 1698048, para substituir o titular da Direção do Centro de Tecnologia Prof. Harlan Julu Guerra Marcelice - CTHM, pelo período de 06 a 20 de abril de 2020, código CD-03.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

ESTÁGIO PROBATÓRIO: Comissão / Homologação

PORTARIA Nº. 524-GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 117/2020-DGP/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

CAMPUS MANAUS ZONA LESTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
ALEXANDRE ALBERTO TONIN	Professor EBTT	2399874	12/06/2017 a 12/02/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PORTARIA Nº 426-GR/IFAM, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 15/2020-HUMAITÁ, de 02/03/2020,

R E S O L V E:

I. EXTINGUIR, a Coordenação da Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/*campus* Humaitá, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação do Curso de Secretariado	FCC

II. CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/*campus* Humaitá, a coordenação, conforme especificação a seguir.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação do Curso de Vendas	FCC

III. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

IV. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 519 - GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23386.000299/2020-72, de 27/02/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada,

CONSIDERANDO o Despacho nº 101-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 18/03/2020,

R E S O L V E:

I. **EXONERAR** a pedido, a contar de 27/02/2020, a servidora **ANA TERESA LOUREIRO PRAIA** - ocupante do Cargo de Assistente de Alunos, matrícula SIAPE nº 3160092, lotada no *campus* Presidente Figueiredo, de acordo com art. 34, da Lei nº 8.112/1990.

II. Declarar vago o código de vaga: **0960414**.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 526 - GR/IFAM, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23387.000090/2020-07, de 17/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado,

CONSIDERANDO o Despacho nº 114-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 26/03/2020,

RESOLVE:

I. **EXONERAR** a pedido, a contar de 25/03/2020, o servidor **TAIRON PANNUNZIO DIAS E SILVA**- ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1077023, lotado no *campus* Maués, de acordo com art. 34, da Lei nº 8.112/1990.

II. Declarar vago o código de vaga: **0952406**.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

FÉRIAS: Suspensão / Alteração

PORTARIA Nº 521-GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 47/2020 - PPGI/REITORIA, de 25/03/2020,

RESOLVE:

I. **INTERROMPER**, a partir 20/03/2020, no interesse da Administração, o gozo de férias do servidor **JOSE PINHEIRO DE QUEIROZ NETO** – Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, Matrícula SIAPE N.º 1245889, programado para o período de 02/03 a 14/04/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

FLEXIBILIZAÇÃO

PORTARIA N.º 400 - GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/1995 e a Resolução nº 19-CONSUP/ IFAM de 30/06/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.819-GR/IFAM, de 24/08/2018;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000378/2020-74, de 20/02/2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 033-CIS-L (CMC), de 20/02/2020 e Despachos nº 6838/2020-GDG/CMC, de 18/02/2020 e nº 7170/2020-CIS/REITORIA, de 27/02/2020,

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Art. 1º. AUTORIZAR a flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais da servidora abaixo relacionada, lotada na Coordenação Multiprofissional em Saúde-Serviço Social do *campus* Manaus Centro.

Nome do Servidor	Cargo	N.º SIAPE
JOELMA PAZ DA SILVA	Assistente Social	1693389

Art. 2º. A Subcomissão da CIS Local do *campus* Manaus Centro, deverá, semestralmente, apresentar ao Gestor Local, relatório de avaliação contendo indicadores sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 401 - GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/1995 e a Resolução nº 19-CONSUP/ IFAM de 30/06/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 610-GR/IFAM, de 26/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000350/2020-37, de 19/02/2020, Parecer nº 032-CIS-L(CMC), de 20/02/2020 e Despachos nº 6847/2020-GDG/CMC, e nº 7171/2020-CIS/ REITORIA, de 27/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ao servidor abaixo relacionado, lotado na Diretoria de Ensino-DIREN do *campus* Manaus Centro.

Nome do Servidor	Cargo	N.º SIAPE
RAYNER MONTEIRO DOS SANTOS	Assistente de Alunos	1795887

Art. 2º. A Subcomissão da CIS Local do *campus* Manaus Centro, deverá, semestralmente, apresentar ao Gestor Local, relatório de avaliação contendo indicadores sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 478 - GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/1995 e a Resolução nº 19 - CONSUP/ IFAM de 30/06/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 610-GR/IFAM, de 26/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23042.000309/2020-61, de 17/02/2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 028-CIS-L(CMC), de 17/02/2020 e Despachos nº 6175/2020-GDG/CMC, de 18/02/2020 e nº 7175/2020-CIS/REITORIA, de 27/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DIPESP do *campus* Manaus Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Nome do Servidor	Cargo	Nº SIAPE
MARGARETH ANDRADE FURTUNATO	Técnico em Secretariado	1615106

Art. 2º. A Subcomissão da CIS Local do *campus* Manaus Centro, deverá, semestralmente, apresentar ao Gestor Local, relatório de avaliação contendo indicadores sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA Nº 414-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 96/2020-DGP/REITORIA, de 03/03/2020,

RESOLVE:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

CAMPUS ZONA LESTE			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
ALEXANDRE NAVARRO ALVES DE SOUZA	Professor EBTT	2398377	05/06/2017 a 04/12/2019

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 457-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 101/2020-DGP/REITORIA, de 10/03/2020,

RESOLVE:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada:

CAMPUS HUMAITÁ			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
ADRIANNE FERNANDES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2799397	26/09/2016 a 25/09/2019

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

PORTARIA Nº 480-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 107/2020-DGP/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
RICARDO LIMA DA SILVA	Professor EBTT	2353415	13/01/2017 A 12/01/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 481-GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 108/2020-DGP/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
MARLOS ANDRÉ SILVA RODRIGUES	Professor EBTT	1508664	29/05/2017 a 28/05/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA N.º 504-GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 109/2020-DGP/REITORIA, de 17/03/2020,

R E S O L V E:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

CAMPUS HUMAITA			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
GLEICIANO VALES MENDES	Professor EBTT	3064030	23/05/2017 a 22/05/2020
RADEO SOUSA SILVA	Professor EBTT	2398375	05/06/2017 a 05/06/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA N.º 524-GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 117/2020-DGP/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **HOMOLOGAR**, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.112/90, o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

CAMPUS MANAUS ZONA LESTE			
NOME	CARGO	SIAPE Nº.	PERÍODO AVALIADO
ALEXANDRE ALBERTO TONIN	Professor EBTT	2399874	12/06/2017 a 12/02/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para registro.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

LICENÇA MÉDICA, NOJO, LIPE,

PORTARIA Nº 405-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23073.000124/2020-99, de 02/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO teor do Despacho nº 078-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 06/02/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a partir desta data, ao servidor **JOSÉ EDISON CARVALHO SOARES** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 55471, com lotação no *campus* Manaus Zona Leste, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos quinquênios laborados nos períodos de 03/03/1982 a 01/03/1987 e 02/03/1987 a 28/02/1992, com fulcro no artigo 87, da Lei nº 8.112/90, em sua redação original c/c art. 7º, da Lei nº 9.527, de 10/12/97.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 471-GR/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23772.001575/2019-22, de 30/12/2019, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO teor do Parecer nº 075-CDAP/DGP/PROPLAD/GR-IFAM, de 12/03/2020,

R E S O L V E :

I. CONCEDER LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, pelo período de 13/03 a 12/06/2020, ao servidor **RENAN ROCHA DE HOLANDA SOUSA** – ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1870326, com lotação no *campus* Eirunepé, visando à elaboração da dissertação de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional – PROFEPT, realizado por este IFAM/*campus* Manaus Centro, assegurada a remuneração do cargo, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/90 e art. 10, §4º do Decreto Federal nº 5.707/2006.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 491-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.004235/2020-19, de 21/02/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO teor do Parecer nº 078-CDAP/DGP/PROPLAD/GR-IFAM, de 13/03/2020,

R E S O L V E :

I. CONCEDER LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, pelo período de 20/04 a 14/07/2020, a servidora **KARINA BATISTA SALES** – ocupante do cargo efetivo de Bibliotecário Documentalista, matrícula SIAPE nº 1795621, com lotação na Reitoria, visando à participação no Curso de capacitação intitulado Avaliação Institucional, realizado pela Unieducar Inteligência Educacional, assegurada a remuneração do cargo, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/90 e inciso I, do art. 18, do Decreto nº 9.991/2019.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 512/2020-GR/IFAM, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU n.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

RESOLVE:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação, publicado no DOU nº 62, de 01/04/2019, seção 3, pág. 49, que trata do Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 03 – Campus São Gabriel da Cachoeira**, de 20/02/2019, publicado no DOU nº 37, de 21/02/2019, seção 3, pág. 46.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

Reitor

OUTORGA DE GRAU

PORTARIA Nº 417-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 2º do Regulamento que estabelece as normas e procedimentos para as Sessões Solenes de Colação de Grau dos Cursos Superiores do IFAM;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 15/2020-DG/TABATINGA, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

DELEGAR ao servidor **NICOLAS ANDRETTI DE SOUZA NEVES** – Diretor Geral do *campus* Tabatinga, matrícula SIAPE nº 2865562, a PRESIDÊNCIA da Solenidade de Outorga de Grau aos discentes do Curso Licenciatura em Física - PARFOR, do *campus* Tabatinga, que será realizada no dia 06/03/2020 às 19h, no Auditório do referido *campus*.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 425-GR/IFAM DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 58/2020-DG/CMC, de 04/03/2020 e Despacho Favorável da Pró-Reitoria de Ensino, de 04/03/2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 84-CONSUP/IFAM, de 19/11/2015,

R E S O L V E:

I. DIVULGAR E CONVOCAR, para a cerimônia de Ato de Colação de Grau Especial a discente **MARIA IZABEL BARBOSA DE SOUZA** do curso de Licenciatura em Matemática, a ser realizada no dia 06/03/2020, no Gabinete da Diretor Geral do *campus* Manaus Centro.

II. DELEGAR ao servidor **EDSON VALENTE CHAVES** – Diretor Geral do *campus* Manaus Centro, matrícula SIAPE Nº 1193675, a PRESIDÊNCIA da Solenidade de Outorga de Grau Especial aos discentes citados no item I, desta Portaria.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PENSÃO

PORTARIA Nº 388-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.003304/2020-77, de 13/02/2020 e Despacho nº 071 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 27/02/2020,

RESOLVE:

I - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, pelo período de 15 anos, à Srª **SILMARA CRUZ DA SILVA**, esposa do servidor ALESSANDRO MACHADO DA SILVA – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1894735, falecido em 02/02/2020, considerando o inciso I do Artigo 217 da lei 8.112/90, Artigo 222, alínea “b” inciso VII, nova redação dada pela Lei nº 13.135/2015, Artigo 23, c/c o § 4º do Artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - Os efeitos financeiros serão contados a partir de 02/02/2020, data do óbito.

III - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 403-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.003826/2020-79, de 18/02/2020 e Despacho nº 075 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 28/02/2020,

RESOLVE:

I - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao viúvo **ANTONIO SIDNEY SARUBBI**, esposo da aposentada MARIA IVANILDA PAULA SARUBBI, matrícula SIAPE nº 0267616, falecida em 08/02/2020, considerando o inciso I do Artigo 217 da Lei nº 8.112/90, art. 222, alínea “b” inciso VII, nova redação dada pela Lei nº 13.135/2015, art. 23, c/c o § 4º do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - Os efeitos financeiros serão contados a partir de 08/02/2020, data do falecimento da instituidora.

III - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 398 - GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 12/2020-CCG/REITORIA, de 02/03/2020,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar 16/02/2020, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 23443.034862/2019-41, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 152, da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 444 - GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, seção 2, pag. 27, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 7/2020-CCG/REITORIA, de 19/02/2020 e Memorando Eletrônico nº 14/2020-CCG/REITORIA, de 19/03/2020,

RESOLVE:

I. REEDITAR a PORTARIA Nº 349 de 10/03/2020, que designou os servidores ANTÔNIO JOÃO BRITO DE ARAÚJO – Técnico em Planejamento, matrícula SIAPE nº 031951, CPF nº 109.609.885-72, pertencente ao quadro da Superintendência de Patrimônio da União – SPU/BA; BIANCA SANTOS BENTO DA SILVA – Pedagogo, matrícula SIAPE nº 1795761, CPF nº 438.525.642-04, pertencente ao quadro da Secretaria de Alfabetização/MEC, e, ADMILSON STEPHANO – Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1366437, CPF nº 114.554.058-92, pertencente ao quadro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio Ilhéus, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais irregularidades administrativas constantes no Processo nº 23443.019094/2019-03, no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto do art. 152 e § 1º, da Lei nº 8.112/90.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 448 - GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 16/2020-CCG/REITORIA, de 11/03/2020, referente ao Processo nº 23043.000133/2020-37,

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores FERNANDO PEREIRA LIMA FILHO – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula no SIAPE nº 1794674, CPF nº 275.079.122-72, JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula no SIAPE nº 1344434, CPF nº 458.136.394-20, e, RAIMUNDO EMERSON DOURADO PEREIRA – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula no SIAPE nº 1500356, CPF nº 575.195.602-87, pertencentes ao quadro efetivo do IFAM/*campus* Manaus Distrito Industrial, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos referentes à denúncia que originou o Processo supracitado, consoante o disposto do art. art. 132, inciso VI, da Lei nº 8.112/90.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 454 - GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 17/2020-CCG/REITORIA, de 12/03/2020, referente ao processo nº 23443.016777/2018-10,

RESOLVE:

I. RECONDUZIR, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 23443.016777/2018-10, constituída pelos servidores CARLOS YURI BARROS DE SOUZA – Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1214717, CPF: 799.649.155-00, ANDERSON CARLOS LIMA BENTES – Contador, matrícula SIAPE nº 1800462, CPF: 754.744.172-68, e GEZIEL SENA COLARES – Assistente em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Administração, matrícula no SIAPE nº 2230023, CPF: 834.038.762-68, pertencentes ao quadro efetivo do IFAM, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto no art. 152 e §1º da Lei nº 8.112/1990, concluírem os trabalhos referente ao PAD acima citado.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

PORTARIA Nº 447-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23706.000087/2020-25, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9414/2020-CPPD/REITORIA, de 11/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-102 para D-301, ao servidor **GERNEI GOES DOS SANTOS** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2353364, com lotação no *campus* Avançado Manacapuru, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 05/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 455-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23443.001429/2020-62 de 16/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9639/2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, ao servidor **LUIZ AUGUSTAVO ALMEIDA FEITOZA** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 31602898, lotado no *campus* Iranduba, pela conclusão do curso de Mestrado em Matemática em Rede Nacional, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 16/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 456-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000101/2020-21 de 21/01/2020, de autoria do servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9678/2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOUTOR**, ao servidor **ANGÉLICA FALEIROS DA SILVA MAIA** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 3160051, lotada no *campus* Coari, pela conclusão do curso de Doutorado em Química, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 20/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 463-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23056.000048/2020-20 de 23/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9692/2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOUTOR**, ao servidor **MARCELO CORTES SILVA** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1008903, lotado no *campus* São Gabriel da Cachoeira, pela conclusão do curso de Doutorado em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 22/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 464-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000091/2020-23 de 20/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9690 /2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **MESTRE**, ao servidor **OSVALDO ANTONIO RIBEIRO JUNIOR** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1362594, lotado no *campus* Coari, pela conclusão do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão contarão a partir de 19/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 465-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000145/2020-51 de 24/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9693 /2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **MESTRE**, ao servidor **WALISON SILVA REIS** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1031214, lotado no *campus* Coari, pela conclusão do curso de Mestrado Profissional em Geografia, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão contarão a partir de 23/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 466-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23042.000102/2020-96 de 24/01/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9693 /2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **MESTRE**, ao servidor **LUCIELEN NUNES BARROSO NASCIMENTO** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 3122415, lotada no *campus* Manaus Centro, pela conclusão do curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 23/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 467-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23073.000180/2020-23 de 17/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9701 /2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **PAULO CESAR GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2423360, lotado no *campus* Manaus Zona Leste, pela conclusão do curso de Doutorado em Ciência Animal Tropical, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão contarão a partir de 16/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 468-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000169/2020-18 de 31/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9708 /2020-CPPD/REITORIA, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **MARLON BRENO COSTA SANTOS DA GRAÇA** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 3160997, lotado no *campus* Coari, pela conclusão do curso de Doutorado em Ciências Biológicas (Entomologia), de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão contarão a partir de 01/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 493-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23056.000685/2019-62, de 14/11/2019, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 10908/2020-CPPD/REITORIA, de 18/03/2020,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **MESTRE**, a servidora **DENISE DIAS** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1603571, lotada no *campus* São Gabriel da Cachoeira, pela conclusão do curso de Mestrado em Ciências Pesqueiras nos Trópicos, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 14/12/2019.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 494-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23706.0000143/2020-21, de 18/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 10634/2020-CPPD/REITORIA, de 17/03/2020,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-101 para D-301, ao servidor **LORENZO SORIANO ANTONACCIO BARROCO** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1078940, com lotação no *campus* Avançado Manacapuru, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 17/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 497-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23043.000274/2020-50 de 16/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11198/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-102 para D-301, ao servidor **CARLOS GOMES FONTINELLE** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1332693, com lotação no *campus* Manaus Distrito Industrial, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 20/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 498-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23043.000145/2020-61 de 13/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11198/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-101 para D-201, ao servidor **IVAIR RAFAEL COSTA DOS SANTOS** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2211301, com lotação no *campus* Manaus Distrito Industrial, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 14/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 499-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23043.000207/2020-35, de 02/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO o Despacho nº 11200/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **ESPECIALISTA**, ao servidor **MARCONDES TAVARES REIS** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1318437, lotado no *campus* Manaus Distrito Industrial, pela conclusão do curso de especialização em Sistemas de Telecomunicações, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 20/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 500-GR/IFAM, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23772.000089/2020-21, de 07/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11213/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, a servidora **PATRICIA DA SILVA GOMES** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2217434, lotada no *campus* Eirunepé, pela conclusão do curso de Mestrado em Educação, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 08/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 503-GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23043.000149/2020-40 de 14/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11270/2020-CPPD/REITORIA, de 20/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-101 para D-201, ao servidor **SARLEI DE ARAUJO SILVA** ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2212671, com lotação no *campus* Manaus Distrito Industrial, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 15/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 513-GR/IFAM, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000245/2020-87 de 19/02/2020 de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11508/2020-CPPD/REITORIA, de 24/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, ao servidor **JEAN FELIPE SILVA DE ABREU** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2356013, lotado no *campus* Coari, pela conclusão do curso de Mestrado em Ciências Pesqueiras nos Trópicos, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 20/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 517-GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23389.000477/2020-35 de 17/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11663/2020-CPPD/REITORIA, de 25/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-102 para D-301, ao servidor **ROBSON FREITAS DA SILVA** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2341352, com lotação no *campus* Coari, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 25/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 518-GR/IFAM, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23387.000026/2020-18 de 22/01/2020 de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11689/2020-CPPD/REITORIA, de 25/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, a servidora **DIANE MARIA OLIVEIRA SACRAMENTA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2332674, lotada no *campus* Maués, pela conclusão do curso de Mestrado em Geografia, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 21/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 529-GR/IFAM, DE 27 DE MARÇO DE 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23056.000722/2019-32 de 05/12/2019, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11694/2020-CPPD/REITORIA, de 25/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, ao servidor **JOSCIVAL VASCONCELOS REIS** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1769682, lotado no *campus* São Gabriel da Cachoeira, pela conclusão do curso de Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, sem efeito financeiro.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 534-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23706.000137/2020-74 de 18/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12195/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER a ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** da Classe/Nível D-102 para D-201, ao servidor **THIAGO VALENTE LIMA ALEXANDRE** - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2356019, com lotação no *campus* Avançado Manacapuru, de acordo com os incisos I e II, do art. 15 da Lei nº 12.772/2012. Os efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 19/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 536-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000164/2020-71 de 31/01/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12234/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**, no nível de **MESTRE**, a servidora **MARILIA DE ALMEIDA SILVA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1972384, lotada no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Mestrado em Educação, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 01/03/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 537-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000092/2020-62 de 30/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12222/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **WILLISON EDUARDO OLIVEIRA CAMPOS** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 3162664, lotado no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Doutorado em Química, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 29/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 538-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000059/2020-32 de 22/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12249/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **MESTRE**, ao servidor **RICARDO ALEXSANDRO DE SANTANA**. – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1227574, lotado no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Mestrado em Sociologia, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 21/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 539-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000052/2020-11 de 20/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12243/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **ANDERSON JOSÉ PAULO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1199548, lotado no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Doutorado em Ciências Biológicas, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 19/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 540-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000050/2020-21 de 20/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12239/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **MARCOS VINICIUS DE MOURA RIBEIRO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1075617, lotado no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Doutorado em Química, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 19/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 541-GR/IFAM, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Processo nº 23756.000034/2020-39 de 17/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12245/2020-CPPD/REITORIA, desta data,

R E S O L V E:

I. CONCEDER RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, no nível de **DOCTOR**, ao servidor **ALYSON DE JESUS DOS SANTOS** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 3459824, lotado no *campus* Tefé, pela conclusão do curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, de acordo com art. 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Efeitos financeiros desta concessão ocorrerão a partir de 16/02/2020.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PROGRESSÃO POR MÉRITO

PORTARIA Nº 387-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.004232/2020-85, de 21/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 060-CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 27/02/2020,
R E S O L V E:

I. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, referente ao interstício de 08/08/2018 a 07/02/2020, conforme a Lei nº 11.091/2005.

SIAPE	SERVIDOR	DE	PARA	EFEITOS
1848680	ROGÉRIO CAXIAS DE ARAÚJO	D406	D407	08/02/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 410-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.004632/2020-91, de 02/03/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005;
CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 065-CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL** a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, referente ao interstício de 14/08/2018 a 13/02/2020, conforme a Lei nº 11.091/2005.

SIAPE	SERVIDOR	DE	PARA	EFEITOS
1843623	LUIZA VANESSA PADILHA	D406	D407	15/02/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 431-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.004969/2020-06, de 04/03/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 067-CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 04/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL** à servidora abaixo relacionada, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, referente ao interstício de 02/09/2019 a 01/03/2020, conforme a Lei nº 11.091/2005.

SIAPE	SERVIDOR	DE	PARA	EFEITOS
1849746	YANNA SANTOS DE MEDEIROS	D406	D407	02/03/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora em exercício

PORTARIA Nº 461-GR/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.005812/2020-90, de 11/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 074-CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 12/03/2020,

R E S O L V E:

I. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, referente ao interstício de 07/09/2018 a 06/03/2020, conforme a Lei nº 11.091/2005.

SIAPE	SERVIDOR	DE	PARA	EFEITOS
1094972	LEONARDO SOUSA ARAÚJO	E404	E405	07/03/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor

PORTARIA Nº 462-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.005551/2020-16, de 09/03/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 071-CDP/DGP/REITORIA-IFAM, de 10/03/2020,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

R E S O L V E:

I. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, referente ao interstício de 15/07/2018 a 14/01/2020, conforme a Lei nº 11.091/2005.

SIAPE	SERVIDOR	DE	PARA	EFEITOS
1559561	ELSON ALVES DE FREITAS	D407	D408	15/01/2020

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

RECOMENDAÇÃO

PORTARIA Nº 472-GR/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação do primeiro caso no Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

Art. 1º SUSPENDER, no período de 18 de março a 1º de abril de 2020, as atividades acadêmicas e administrativas **presenciais** no âmbito do IFAM.

§ 1º As atividades de ensino à distância ficam mantidas durante esse período.

§ 2º As atividades administrativas essenciais e estratégicas terão sua forma de cumprimento definidas em normativo específico a ser emitido pela PROPLAD, PRODIN e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. DETERMINAR que a reposição das atividades acadêmicas sejam definidas em normativo específico a ser emitido pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPGI.

Art. 3º SUSPENDER, pelo período de 30 (trinta) dias, as viagens institucionais (dentro do país e para o exterior) de estudantes e servidores, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados, e após aprovação do Reitor.

Art. 4º CANCELAR, temporariamente, as atividades do IFAM que envolvam cerimônias, cursos, simpósios e demais eventos a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º DETERMINAR que servidores e alunos que retornem de viagem internacional, após o período estipulado no art. 1º, mesmo que assintomáticos, fiquem afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à unidade de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Art. 6º RECOMENDAR que servidores e alunos que apresentarem sintomas, tais como febre, tosse, coriza, cansaço e dificuldade para respirar, devem permanecer em isolamento domiciliar por um período de 14 dias. Nesses casos, a condição médica citada acima deve ser comprovada através de atestado, a ser enviado para a respectiva unidade de gestão de pessoas.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

PORTARIA Nº 473-GR/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 04 de fevereiro de 2020, do Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/MEC, que trata do Orçamento de 2020 – despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos a servidores e empregados públicos, pensões especiais e sentenças judiciais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 24/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, onde o Ministério da Educação alerta as instituições quanto à responsabilidade fiscal ao promover novos atos que aumentem as despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos a servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que em reunião do CONIF, realizada nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, fixou-se entendimento sobre as despesas de pessoal na Rede Federal conforme nota publicada no site do referido Conselho no link <http://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/3290-nota-oficial-sobre-despesas-de-pessoal-na-rede-federal-de-educacao-profissional-e-tecnologica?Itemid=609>;

CONSIDERANDO a NOTA n. 35/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 04 de março de 2020;

CONSIDERANDO que dos R\$ 74,6 bilhões inicialmente planejados, houve redução de R\$ 2,7 bilhões no orçamento do MEC durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020 no Congresso Nacional. Assim, reduziu-se a dotação orçamentária do MEC para R\$ 71,9 bilhões na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020. No âmbito do IFAM, dos R\$ 306.383.830,00 inicialmente planejados, houve redução de R\$15.795.868,00 na aprovação da LOA 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O IFAM não vedará nem impedirá a continuidade do reconhecimento dos direitos dos servidores por meio da emissão de atos administrativos de reconhecimento, conforme disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 2º Considerando a indisponibilidade orçamentária para o pagamento total das despesas da folha de pessoal do IFAM no ano de 2020, determina-se a adoção das seguintes ações pelo período de 90 (noventa) dias:

I - Suspender novos atos de concessão de afastamento para capacitação de servidores nos casos em que seja necessária a contratação de professores substitutos. Nos casos em que os próprios servidores efetivos, conforme instrução processual, possam substituir o servidor a ser afastado, o afastamento poderá ser concedido.

II - Manter os pagamentos de novos atos que aumentem as despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos, tais como: progressão funcional, RSC, substituições de cargos e funções comissionadas, benefícios, auxílios, enquanto houver disponibilidade orçamentária, conforme art. 3º.

III - Garantir os pagamentos que já foram inseridos na folha de pagamento.

IV - Garantir o reconhecimento dos direitos de todos os servidores, sendo realizado o pagamento tão logo haja disponibilidade orçamentária para tal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser avaliado o prejuízo pedagógico, acadêmico e institucional no caso concreto, decorrente das decisões citadas acima.

§ 2º Decorridos os 90 (noventa) dias, haverá nova avaliação da disponibilidade orçamentária do IFAM.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP realizar o lançamento, o sequenciamento e a inclusão de novas despesas na folha de pessoal no SIAPE, de acordo com a disponibilidade orçamentária informada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO;

Art. 4º Em relação aos novos provimentos e contratações de substitutos para os casos de afastamento via SIASS, informamos que será dada continuidade às avaliações e autorizações necessárias de maneira a não prejudicar o pleno funcionamento das atividades acadêmicas planejadas para o ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 474-GR/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação do primeiro caso no Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

Art. 1º. CRIAR a Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, com o objetivo de dar orientações à comunidade acadêmica e conduzir ações para a prevenção da doença nas unidades do IFAM, conforme abaixo:

Nome	Cargo/Função
Antonio Venâncio Castelo Branco	Reitor
José Pinheiro de Queiroz Neto	Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Josiane Faraco de Andrade Rocha	Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Carlos Tiago Garantizado	Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
Lívia de Souza Camurça Lima	Pró-Reitora de Ensino
Maria Francisca Morais de Lima	Pró-Reitor de Extensão
Jaime Cavalcante Alves	Diretor Geral do <i>campus</i> Manaus Zona Leste
Carla Condé Marques e Oliveira	Diretora Executiva
Licelda Libório dos Santos	Diretora de Gestão de Pessoas
Alice Carvalho do Nascimento	Médica – <i>campus</i> Manaus Centro
Donn Thell Frewyd Sawantzy Júnior	Médico – <i>campus</i> Manaus Centro

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19 emitirá novas orientações no site institucional do IFAM, conforme o contexto epidemiológico local.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

PORTARIA Nº 378-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.003743/2020-80, de 18/02/2020, de autoria da servidora abaixo mencionada e Nota Técnica nº 006 – CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 28/02/2020,

R E S O L V E:

I. RECONHECER, a dívida de exercício anterior, devida à servidora **MARLISE PINTO AZEVEDO** – ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1788188, referente à concessão de Progressão Funcional por Mérito Profissional, no valor de R\$ 1.576,00 (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme consta no processo supracitado.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

PORTARIA Nº 379-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.003130/2020-42, de 12/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado e Nota Técnica nº 004-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 21/02/2020,

R E S O L V E:

I. RECONHECER a dívida de exercício anterior, devida ao servidor **GABRIEL SILVEIRA ALENCAR** – ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula SIAPE nº 2192778, por ter substituído o titular da Coordenação Geral de Fiscalização da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – CGF/PRODIN, no período de 02 a 11/12/2019, no valor de R\$ 418,68 (Quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme consta no processo supracitado.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 380-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.003927/2020-40, de 19/02/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado e Nota Técnica nº 005-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 21/02/2020,

R E S O L V E:

I. RECONHECER a dívida de exercício anterior, devida ao servidor **ADEMAR MORAIS BARBOSA** – ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 1624094, por ter substituído o titular da Coordenação de Transporte e Vigilância – CTP/PROPLAD, no período de 20 a 30/11/2019, no valor de R\$ 357,69 (Trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme consta no processo supracitado.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 394-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23744.000027/2020-56, de 21/01/2020, de autoria do servidor abaixo mencionado e Nota Técnica nº 003-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 19/02/2020,

R E S O L V E:

I. RECONHECER a dívida de exercício anterior, devida ao servidor **SANDRO FERRONATTO FRANCENER** – ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula SIAPE nº 2223062, referente à concessão de Progressões Funcional por Mérito Profissional e por Capacitação, no valor de R\$ 3.003,57 (Três mil e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta no processo supracitado.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 395-GR/IFAM, DE 03 DE MARÇO DE 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23385.000108/2018-68, de 06/04/2018, de autoria do servidor abaixo mencionado e Nota Técnica nº 002-CLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 14/02/2020,

R E S O L V E:

I. RECONHECER a dívida de exercício anterior, devida ao servidor **JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA** – ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1657674, referente a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no Nível II, concedida por meio da Portaria nº 471 - GR/IFAM de 09/03/2018, no valor de R\$ 37.714,84 (Trinta e sete mil, setecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta no processo supracitado.

II. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

REMOÇÃO – CESSÃO

PORTARIA Nº 389-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.003196/2020-32, de 12/02/2020, Despacho nº 069 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 26/02/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, DE OFÍCIO, a servidora **PRISCILA PESSOA SIMOES** – ocupante do cargo de Bibliotecária/Documentalista, matrícula SIAPE nº 2261655, do *campus* Tefé para o *campus* Manacapuru, para o exercício do mesmo cargo, com fulcro no art. 36 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 39-CONSUP/IFAM, de 22.08.2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 390-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.000443/2020-49, de 08/01/2020, Despacho nº 065 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 26/02/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, DE OFÍCIO, o servidor **GABRIEL CLAVILA SOARES** – ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1172345, do *campus* Manaus Zona Leste para Reitoria, para o exercício do mesmo cargo, com fulcro no art. 36 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 39-CONSUP/IFAM, de 22.08.2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Reitor

PORTARIA Nº 391-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23073.000029/2020-95, de 07/01/2020, Despacho nº 056 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 18/02/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, DE OFÍCIO, a servidora **HERIKA LOPES FARIAS** – ocupante do cargo de Técnico em Secretariado, matrícula SIAPE nº 230297, do *campus* Manacapuru para o *campus* Manaus Zona Leste, para o exercício do mesmo cargo, com fulcro no art. 36 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 39-CONSUP/IFAM, de 22.08.2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 392 - GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23385.000029/2020-71, de 27/01/2020 e Despachos nº 6306-CAP/2020/REITORIA, de 03/02/2020 e nº 7119/2020-DGP/REITORIA, de 27/02/2020;

CONSIDERANDO a classificação em 2º lugar no Processo Seletivo Cadastro Permanente de Remoção Interna, conforme Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019,

R E S O L V E:

I. REMOVER, o servidor **ERCIVAN GOMES DE OLIVEIRA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1977402, do *campus* Tabatinga para o *campus* Manaus Zona Leste, para o exercício do mesmo cargo, de acordo com a alínea “c”, inciso III, do art. 36, da Lei nº 8.112/90, e art. 11 da Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 413-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23443.003479/2020-84, de 17/02/2020, Despacho nº 076 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 28/02/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, DE OFÍCIO, a servidora **CYBELLE TAVEIRA BENTES** – ocupante do cargo de Bibliotecária/Documentalista, matrícula SIAPE nº 2192747, do *campus* Manacapuru para o *campus* Manaus Centro, para o exercício do mesmo cargo, com fulcro no art. 36 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 39-CONSUP/IFAM, de 22.08.2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Reitor

PORTARIA Nº 418-GR/IFAM, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo Judicial nº 1000147-43.2020.4.01.3201 e Parecer de Força Executória nº 00094/2020/EATE CONHE/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 23443.004148/2020-61, de 21/02/2020 e Despacho nº 7912/2020-DGP/IFAM, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, temporariamente, pelo período de 01 (um) ano, a servidora **MIRIAM ALINE COELHO ROSA DA SILVA** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1985910, do Instituto Federal do Amazonas – IFAM/*campus* Tabatinga para o Instituto Federal de Roraima – IFRR, *campus* Boa Vista.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 436-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23388.000044/2020-90, de 04/02/2020, Despacho nº 083 - CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER, DE OFÍCIO, o servidor **FABIANO PEREIRA DOS SANTOS** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1363971, do *campus* Lábrea para o *campus* Manaus Zona Leste, para o exercício do mesmo cargo, com fulcro no art. 36 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 39-CONSUP/IFAM, de 22.08.2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 437 - GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 23772.000111/2020-32, de 14/02/2020 e Despachos nº 7816-CAP/2020/REITORIA, de 03/03/2020 e nº 8169/2020-DGP/REITORIA, de 04/03/2020;

CONSIDERANDO a classificação em 1º lugar no Processo Seletivo para o Cadastro Permanente de Remoção Interna, conforme Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019,

R E S O L V E:

I. REMOVER a servidora **SHEILA SICSU CARDOSO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1112878, do *campus* Eirunepé para o *campus* Lábrea, para o exercício do mesmo cargo, de acordo com a alínea “c”, inciso III, do art. 36, da Lei nº 8.112/90, e art. 11 da Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

- II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.
LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora em exercício

PORTARIA Nº 438-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;

CONSIDERANDO a classificação no Processo Seletivo para o Cadastro Permanente de Remoção Interna, conforme Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019;

CONSIDERANDO o Processo nº 23056.000749/2019-25, de 23/12/2019 e Despacho nº 3546/2020-DGP/REITORIA, de 31/01/2020;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 8798/2020-CCP/REITORIA/IFAM, de 09/03/2020,

R E S O L V E:

I. REEDITAR a PORTARIA Nº 145-GR/IFAM, de 31/01/2020, que removeu o servidor **JOÃO RENATO AGUIAR SOARES JÚNIOR** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n.º 1064022, do *campus* São Gabriel da Cachoeira para o *campus* Maués, para o exercício do mesmo cargo, de acordo com a alínea “c”, inciso III, do art. 36, da Lei nº 8.112/90, e art. 11 da Portaria nº 2.328-GR/IFAM, de 21/11/2019.

II. Esta Portaria entrar em vigor a partir de 18/02/2020.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.
LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício

PORTARIA Nº 527 - GR/IFAM, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.002446/2020-17, de 05/02/2020 de autoria do servidor abaixo mencionado,

CONSIDERANDO o Despacho nº 105-CGLN/DGP/REITORIA/IFAM, de 23/03/2020,

R E S O L V E:

I. REMOVER a pedido, o servidor **MAC SUARA LOPES DE SOUZA** – ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, matrícula SIAPE nº 1800106, da Reitoria para o *campus* Parintins, com fulcro no art. 36, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º da Resolução nº 39-CONSUP/IFAM, de 22/08/2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 528- GR/IFAM, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.001911/2020-01, de 29/01/2020 de autoria da servidora abaixo mencionada,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 0.031.940/2020-SIASS/UFAM, de 03/03/2020 e Despacho nº 11804 / 2020 - DGP/REITORIA, de 26/03/2020,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

RESOLVE:

I. REMOVER por motivo de saúde, a servidora **FRANCICLEIA DA SILVA MEDEIROS** – ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2221957, do *campus* São Gabriel da Cachoeira para o *campus* Itacoatiara, com fulcro no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 39-CONSUP/IFAM, de 22/08/2017.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 153-CONSUP/IFAM, 19 de novembro de 2019.

Que trata das adequações do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT à gestão da inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo nº 23443.007308/2019-91 para alteração da Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Alvatir Carolino da Silva, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 15ª reunião extraordinária Conselho Superior, realizada no dia 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **pela Aprovação do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT no IFAM**;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 15ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 140-CONSEPE/IFAM, de 11 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com as devidas adequações à Gestão da Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, processo nº 23443.007308/2019-91, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Reitoria/IFAM.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com as devidas adequações à Gestão da Inovação no âmbito do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 153-CONSUP/IFAM, de 19 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), criado pela portaria nº 1.127 – GR/IFAM, de 28 de dezembro de 2010, é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), promovendo e disseminando a cultura da propriedade intelectual. Fazem parte dessa política, atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras.

Art. 2º Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um Órgão Executivo subordinado a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação que tem a missão de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFAM, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país, em especial com o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

Art. 3º O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (lei da Inovação); o decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; a lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (lei do Bem); o decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006; a lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Lei de Inovação).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NIT tem como objetivos:

- I – incentivar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do IFAM;
- II – promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto;
- III - promover a integração do Instituto com a comunidade para a geração e transferência de tecnologias.
- IV - identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;
- V - apoiar a constituição dos núcleos de competências nos *Campi* conectados com a necessidade local;
- VI - elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do Instituto.

Art. 5º O NIT tem as seguintes competências:

- I – elaborar e zelar pela manutenção e gestão de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II – orientar e opinar pela conveniência e oportunidade da proteção intelectual desenvolvida na Instituição no Brasil e no exterior;
- III - buscar incentivos junto aos órgãos de fomento visando à obtenção de recursos para as atividades que visam ao desenvolvimento de inovação tecnológica no IFAM;
- IV- difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual no IFAM para estimular o registro, o licenciamento e a comercialização dos produtos oriundos da pesquisa;
- V - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar e promover a proteção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e a orientar as ações de inovação do IFAM;
- VI - zelar pelo cadastro na plataforma SisGen dos projetos ou atividades de pesquisa do IFAM relacionadas com o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015 e exigir a obtenção da autorização prévia do CGen, conforme for o caso, como condição para efetuar depósito de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

VII – negociar e avaliar os acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o Instituto e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescrevem as políticas de inovação;

VIII – promover e acompanhar o relacionamento do IFAM com empresas e apoiar a extensão tecnológica;

IX – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;

X – informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do Instituto, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

XI - promover a integração do Instituto com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;

XII - zelar e orientar sobre divulgação e publicação de qualquer aspecto das invenções desenvolvidas no âmbito do IFAM;

XIII - estabelecer parcerias em rede com outros NITs;

XIV - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos e premiações com viés de inovação;

XV – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção de acordo com a Política de Inovação do IFAM;

XVI – elaborar documentos que regulem a gestão da inovação no âmbito do IFAM;

XVII – emitir pareceres, quando solicitado, em ações com viés de inovação;

XVIII - regulamentar os mecanismos de gestão do sigilo e de confidencialidade das pesquisas realizadas no IFAM com viés de inovação;

XIX – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFAM, inclusive sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência;

XX – gerir os valores arrecadados de acordo com o estabelecido na política de inovação do IFAM;

XXI - gerir os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IFAM;

XXII – outras ações relacionadas à inovação que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NIT ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPGI, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Reitor (a) o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional.

Art. 7º O NIT contará com os seguintes agentes/instâncias para o desenvolvimento de suas atividades:

I – Comitê de Inovação;

II – Agentes de Inovação dos Campi;

III - Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo;

Art. 8º O Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo, é o responsável por gerenciar as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) oriundas de recursos de Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

de Informática/Processo Produtivo Básico, Lei do Bem ou financiamento privado, no âmbito do IFAM, a partir das políticas regulamentadas pelo NIT.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

Art. 9º O Comitê de Inovação é o órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT e será formado pelos seguintes membros:

I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II – Coordenador do NIT;

III – Dois (02) servidores com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo reitor;

IV – Um (01) convidado externo, membro de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental, a ser indicado pelo reitor;

V – Agentes de Inovação.

Art. 10. Ao Comitê de Inovação compete:

I – auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;

II – avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;

III – emitir parecer sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

IV – avaliar periodicamente o status legal, técnico, financeiro, comercial e institucional para fins de manutenção ou abandono do ativo;

V – emitir parecer sobre contratos de Propriedade Intelectual, quando solicitado;

VI – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;

VII – auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação do NIT;

VIII – avaliar o desempenho do NIT;

XIX – propor alterações em seu regimento interno;

X – prestar assessoria ao NIT quando solicitado;

Art. 11. As reuniões ordinárias do Comitê de Inovação serão presididas pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e na impossibilidade desse, o coordenador do NIT deverá presidir a reunião.

Art. 12. As convocações dos membros do Comitê de Inovação deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados, observado o disposto na Política de Inovação do IFAM;

Art. 13. Casos necessário, o presidente da reunião poderá convidar representantes de outras Pró-reitorias para participação nas reuniões.

Art. 14. Para elaboração dos pareceres sobre as solicitações analisadas, o presidente deverá observar a decisão da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Todo parecer contrário à decisão da maioria dos membros presentes do Comitê de Inovação deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 15. Nas reuniões onde forem analisadas solicitações de proteção todos os participantes deverão assinar Termo de Confidencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Art. 16. Deverá ser priorizada a participação de representantes do Comitê de Inovação que não façam uso de diárias, visando a economicidade dos recursos públicos.

Art. 17. As reuniões poderão ser presenciais ou por meio de ferramenta online que permita a gravação.

CAPÍTULO V
DOS AGENTES DE INOVAÇÃO

Art. 18. Os Agentes de Inovação serão os servidores indicados pelos Diretores Gerais dos Campi e terão por competências:

- I – difundir a cultura de propriedade intelectual nos campi;
- II – orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;
- III – atuar no planejamento estratégico e operacional dos campi, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;
- IV – auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os campi do IFAM;
- V – promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos campi, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- VI – disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada campi;
- VIII – executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O NIT, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da PPGI, ouvido o Órgão Jurídico do IFAM quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 20. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla (IFAM) e/ou do nome do IFAM, bem como fazer menção à PPGI e ao NIT do IFAM.

Art. 21. Esta resolução poderá ser revisada a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Inovação, cuja recomendação será deliberada pelo PPGI, considerando parecer do NIT.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se a Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014,

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 155-CONSUP/IFAM, 19 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Que aprova o Regulamento da Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo nº 23443.021528/2019-27, que trata da Política de Inovação Tecnológica do IFAM elaborada pela Comissão Portaria nº 1.178-GR/IFAM, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 15ª reunião extraordinária Conselho Superior, realizada no dia 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **pela Aprovação da Política de Inovação Tecnologia do IFAM;**

CONSIDERANDO a decisão do colegiado de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 15ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, o Parecer nº 00186/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 08 de novembro de 2019 e o DESPACHO Nº 52927/2019-NIT-REITORIA de 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que trata da Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, processo nº 23443.021528/2019-27, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Reitoria/IFAM, cuja aplicabilidade no prazo previsto no Art. 108 do Regulamento.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, **aprovado pela Resolução nº 155-CONSUP/IFAM**, de 19 de novembro de 2019.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade implantar e disciplinar a Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, bem como estabelecer diretrizes e medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à extensão tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à negociação e transferência de tecnologias, o desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo e dos negócios sociais e cooperados, com vistas à capacitação e a formação profissional e tecnológica e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais em níveis local, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A presente política foi elaborada com base na legislação que regulamenta o Marco Legal da Inovação, particularmente a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta política aplica-se às unidades do IFAM e regula sua relação com a comunidade externa.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAM (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPGI), gerir e promover a Política de Inovação Tecnológica.

§ 1º Fica instituído o Comitê de Inovação, como órgão consultivo, para prestar apoio ao NIT nos termos de seu Regimento Interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 2º O Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM, ou polo de inovação que venha a substituí-lo, é o responsável por gerenciar as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito do IFAM IFAM a serem desenvolvidas com recursos relacionados aos investimentos previstos no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no artigo 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, àqueles decorrentes da dispensa de etapa de processo produtivo básico previsto no artigo 7º do Decreto nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ou qualquer outro tipo de financiamento privado, a partir das políticas regulamentadas pelo NIT.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III - propriedade intelectual: são os direitos assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

IV - ganho econômico: toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VII - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - empresa júnior: organização social sem fins lucrativos e com fins educacionais, formada por alunos do ensino superior;

X - empresa incubada: empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas do IFAM que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico na incubadora, ou não residente, tem sede própria e recebe suporte técnico da incubadora;

XI - empresa colaboradora: empresa estabelecida no mercado e que firma acordo de cooperação visando à promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais ICTs, e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas à transferência de tecnologias entre ICT ou empresas incubadas e a empresa colaboradora;

XII - **startup**: empresa, constituída ou em estruturação, que busca desenvolver produtos, serviços ou processos com foco em inovação a partir do uso intensivo de tecnologia, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;

XIII - aceleradoras: empresas que têm como objetivo principal apoiar e investir no rápido desenvolvimento e crescimento de empresas nascentes, mentorias desde o estágio inicial de validação da ideia até o produto mínimo viável (MVP), apoio financeiro e acesso a redes de contato.

XIV - desenvolvimento tecnológico: desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos com o objetivo de integrar os esforços para gerar inovações;

XV - consultoria: atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções acerca de um assunto ou especialidade;

XVI - **spin-off**: nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

XVII - prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta do IFAM;

XVIII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIX - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

XX - extensão tecnológica: atividade de apoio ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado ou são aquelas com natureza prática, direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa;

XXI - serviços tecnológicos especializados: abrange consultorias, estudos e pesquisas voltados para disseminação do conhecimento gerado dentro da ICT;

XXII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXIII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Inovação Tecnológica do IFAM tem como objetivos:

I - promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.);

II - definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia em alinhamento com os campos do saber;

III - promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer diretrizes e regras quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

V - fomentar a inovação em âmbito científico e tecnológico e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

VI - fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso a ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, **startups**, **spin-off**, aceleradoras, ICTs, entidades representativas dos setores público e privado e afins;

VII - fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o desenvolvimento da inovação;

VIII - regular o uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito do IFAM, por pesquisadores e instituições externas, em suporte à atividade de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa e à extensão tecnológica;

IX - fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa do IFAM, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro;

X - realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;

XI - apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;

XII - apoiar e incentivar os pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação;

XIII - apoiar e incentivar a participação em programas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação da região.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Reitoria, através dos órgãos sistêmicos responsáveis, e as Direções-Gerais dos **campi** se articularão para participar efetivamente em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) integradas ao setor produtivo, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da economia local, regional e nacional.

§ 1º O IFAM estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I e ET que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 2º O IFAM, ao participar da criação e da governança de entidades gestoras de parques e polos tecnológicos ou de redes de incubadoras de empresas em associação com outras ICTs, deve adotar mecanismos que possibilitem sua execução.

§ 3º O IFAM poderá atuar nas redes e projetos internacionais de pesquisa aplicada, nas ações de empreendedorismo e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, polos e parques tecnológicos, e na formação de recursos humanos qualificados.

Art. 8º O IFAM promoverá, ainda, a defesa da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização promova benefícios em termos de:

- I - desenvolvimento da relação do Instituto com o setor produtivo e com a sociedade;
- II - geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;
- III - divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas do IFAM;
- IV - justa recompensa financeira ao IFAM e aos criadores.

Art. 9º Constituem diretrizes gerais que nortearão os processos de PD&I e ET no âmbito do IFAM:

I - apoio e incentivo aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e extensão voltados à inovação;

II - fortalecer a dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e diversos níveis de formação;

III - incentivo às formas de cooperação técnica por parte de pesquisadores do IFAM junto a outras ICTs, mediante articulação de interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre as instituições, a comunidade científica, os setores público e privado, tais como, intercâmbio institucional, intercâmbio de atividades de empreendedorismo, desenvolvimento de projetos cooperados, entre outras;

IV - estabelecer um ambiente favorável à formação de recursos humanos especializados em temas como inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, entre outros;

V - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;

VI - readequação e modernização continuada da infraestrutura física e laboratorial do IFAM para incentivo às atividades de PD&I e ET;

VII - incentivar a inclusão, nos componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio, e superiores, de graduação e de pós-graduação do IFAM, de temas associados com esta política com ênfase em proteção da propriedade intelectual, pesquisas de anterioridade em bases de patente, empreendedorismo e incubação de empresas;

VIII - promover, adequar e dar continuidade dos processos de formação e capacitação profissional, científica e tecnológica com vistas à construção de alternativas de inserção laboral para os egressos;

IX - promover as atividades de PD&I e ET de cunho científico e tecnológico, destinada ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos produtivos a serem aplicados como estratégias para o desenvolvimento e minimização das disparidades socioeconômicas e educacionais nos territórios de abrangência da Instituição;

X - incentivar a constituição de ambientes favoráveis a promoção do empreendedorismo, cooperativismo, inovação e transferência de tecnologias;

XI - estimular a realização de prospecção tecnológica sistematizada e contínua a fim de dinamizar a pesquisa aplicada e a inovação no setor produtivo.

XII - potencializar a prospecção de novos projetos de PD&I e ET na Instituição, mediante fomento por meio de editais internos e externos à instituição ou de convênios e acordos de parceria com entidades públicas ou privadas, buscando atender as demandas da sociedade e setor produtivo.

XIII - buscar por oportunidades de negociação, socialização e comercialização de tecnologias resultantes de projetos de PD&I e ET, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso junto ao setor produtivo;

XIV - promover a cooperação e interação entre ICTs e entidades representativas dos setores público e privado;

XV - realizar parcerias com empresas privadas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se ou não de mecanismo de incentivo fiscal;

XVI - estimular a atividade de PD&I e ET em cooperação com empresas incubadas, graduadas associadas e colaboradoras;

XVII - atrair, constituir e instalar novos centros de PD&I e ET em áreas denominadas polos, parques tecnológicos e afins;

XVIII - utilizar ferramentas de mapeamento de potenciais regionais e prospecção tecnológica para apoio aos gestores na formulação do planejamento estratégico e nas tomadas de decisões anuais de alocação de recursos orçamentários, concentrando a destinação em áreas consideradas estratégicas ou prioritárias de pesquisa aplicada em âmbito institucional;

XIX - garantir a eficiência dos procedimentos de acompanhamento dos projetos de PD&I e ET por meio da aplicação de conjunto de indicadores de avaliação da efetividade dos resultados obtidos de modo a aperfeiçoar processos e replanear metas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

XX- promover a extensão tecnológica e prestação de serviços tecnológicos especializados;
XXI - fomentar a gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E
COOPERATIVOS PARA INOVAÇÃO

Art. 10. O IFAM promoverá e incentivará o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de PD&I e ET, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumentos jurídicos específicos, detalhados no Título IV desta Resolução, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º O apoio previsto poderá contemplar redes e projetos locais, regionais, nacionais e internacionais de PD&I e ET, e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas, parques tecnológicos, e polos tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação serão propostos pela PPGI ou pelos **campi**, mediante apresentação de justificativa, com anuência do NIT, que pode montar ou agrupar câmaras de inovação específicas dependendo da natureza das propostas.

§ 3º Para fins do que trata o **caput**, a concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público federal ocupante de cargo efetivo ou das áreas técnicas ou científicas, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público ou privado, observado o disposto no capítulo IV deste título.

§ 4º Durante o período de participação é assegurado ao servidor público o vencimento do cargo efetivo no IFAM, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 5º A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do IFAM, ocorrerá mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

§ 6º A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista, acarretarão para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
DO INCENTIVO AOS PESQUISADORES

Art. 11. O IFAM estabelecerá processos de capacitação continuada dos pesquisadores e metas anuais de capacitação de recursos humanos nos **campi** nas áreas de proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência competitiva, empreendedorismo, gestão de incubadoras de empresas, gestão da inovação e transferência de tecnologias para o setor produtivo, entre outras correlatas.

Parágrafo único. O processo de capacitação continuada aos pesquisadores nas áreas delimitadas no **caput** do artigo deverá ser definido de acordo com resolução própria que venha dispor sobre a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFAM.

Art. 12. O IFAM manterá atualizada regulamentação própria para concessão de bolsas de estímulo à PD&I e ET, incluindo definição de valores, limites e condições de recebimento, consoante a legislação vigente.

Art. 13. É facultado ao pesquisador público, para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação, na condição de coordenador ou integrante de equipe que execute projeto de PD&I e ET ou a prestação de serviços tecnológicos, o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência do IFAM.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pelas instituições de origem e destino.

§ 2º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pela respectiva chefia imediata, pela direção-geral da unidade administrativa de lotação do servidor e pelo Reitor.

Art. 14. Ao pesquisador serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de PD&I e ET, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse nos termos da Lei nº 8.112, de 1990 no que tange os aspectos de afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, conforme plano de carreiras dos cargos, serão garantidas na forma do § 1º deste artigo, quando houver o completo afastamento do IFAM para outra ICT, desde que seja de conveniência da Instituição.

Art. 15. O pesquisador público, ainda que em regime de dedicação exclusiva, observará os seguintes limites de carga horária:

I - até 20 horas semanais em atividades regulares relativas ao desenvolvimento dos projetos de PD&I, conforme inciso III, art. 21, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II - até 8 horas semanais computadas isoladamente ou em conjunto ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais em atividades esporádicas relativas ao desenvolvimento dos projetos de PD&I e ET conforme incisos XI e XII do mesmo artigo citado no inciso anterior;

Parágrafo único. A somatória das cargas horárias dos incisos I e II não poderá ultrapassar 20 horas semanais.

Art. 16. A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal, previsto no artigo 7º, § 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A instituição poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no **caput**, conforme artigo 7, § 5º do Decreto nº de 7.423, de 2010.

Art. 17. A critério da Administração e com o consentimento do Reitor, será concedida ao pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º Será permitido ao pesquisador público o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença.

§ 3º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Caso a ausência do pesquisador público licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IFAM, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 5º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

Art. 18. Para fins de incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos de PD&I e ET, o IFAM poderá, excepcionalmente, prever limites diferenciados de carga horária de aulas para docentes responsáveis por programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, respeitando o limite mínimo de 10 horas semanais.

Parágrafo único. A limitação diferenciada de carga horária que trata este artigo deve ser aprovada pelo departamento de ensino da unidade administrativa de lotação do servidor, a ser homologada pela direção-geral do **campus**, sem que haja prejuízo à unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO V

DO APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 19. Ao inventor independente, assim considerada a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente ou que possua invenção não protegida por patente, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFAM.

§ 1º O NIT decidirá quanto à conveniência e a oportunidade, mediante parecer do Comitê de Inovação e ciência da PPGI, da solicitação tratada no **caput**, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º As solicitações de registros de propriedade intelectual do inventor independente deverão ser realizadas mediante formulários a serem disponibilizados pelo NIT.

§ 3º O NIT, com assessoria do Comitê de Inovação, avaliará a invenção no que tange a sua afinidade com as respectivas áreas de atuação dentro do IFAM e informará ao inventor independente a decisão quanto à adoção e ao interesse de seu desenvolvimento, conforme previsto no Regimento do NIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 4º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 5º Adotada a invenção pelo IFAM, o inventor independente se comprometerá, mediante contrato, a compartilhar com o IFAM os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 20. Para fins desta resolução, as atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas realizadas para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico ou ainda para resolução de um problema real e para desenvolvimento de uma solução prática, incluindo as pesquisas voltadas para geração de inovação.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes e técnico-administrativos e discentes, respeitada as legislações específicas de cada atividade, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, nacionais ou internacionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 21. Para fins desta resolução, as atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática, direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão Tecnológica devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, nacional ou internacional observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 22. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão Tecnológica deverão ser realizadas preferencialmente por meio de fundação de apoio.

CAPÍTULO VII
DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS COM PARTICIPAÇÃO DO IFAM

Art. 23. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nesta Política de Inovação, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFAM ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os servidores, docentes ou técnico-administrativos, alunos, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autores ou inventores, conforme definido Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

§ 2º Toda pessoa física que não seja servidor, docente ou técnico-administrativo, aluno, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como autor ou inventor pelo IFAM, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com o IFAM, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação;

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor, docente ou técnico-administrativo, aluno, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribua para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com o IFAM na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

TÍTULO III
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. São objetos passíveis de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual:

- I - processo ou produto inovador;
- II - modelo de utilidade;
- III - desenho industrial;
- IV - indicação geográfica;
- V - marca;
- VI - segredo industrial e repressão à concorrência desleal;
- VII - cultivar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

- VIII - topografia de circuito integrado;
- IX - conhecimentos tradicionais;
- X - direito autoral; e
- XI - programa de computador.

Parágrafo único. Compete ao NIT a decisão de submeter ou não à proteção as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por análise técnica do Comitê de Inovação e parecer justificando a decisão.

Seção I

Do Pedido de Proteção de Propriedade Industrial

Art. 25. A propriedade industrial é direito referente a criações referidas no art. 24, nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

1º A patente poderá ser concedida pelo INPI nos casos dos itens I e II, atendendo aos requisitos de novidade e de originalidade;

§ 2º Considera-se patente o título de propriedade temporária concedido pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV e V considera-se apenas o registro no INPI, atendendo aos requisitos de novidade e de originalidade;

§ 4º Indicação geográfica de origem refere-se a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que tenham se tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação.

§ 5º Consideram-se marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis que identificam e distinguem produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, não compreendidos nas proibições legais.

§ 6º Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, passível de reprodução por meios industriais.

§ 7º A concorrência desleal constitui crime previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, considerados, dentre outros, os atos de divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio), empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 8º O segredo industrial, também conhecido como know-how, é qualquer conhecimento, técnico ou de outra natureza, no qual não se deseja que caia em domínio público.

Art. 26. É possível a proteção por meio de patente de invenção e modelo de utilidade dos resultados de pesquisa desenvolvidos no IFAM, desde que atenda aos pressupostos de novidade, atividade inventiva ou ato inventivo e aplicação industrial.

Art. 27. Caberá ao IFAM a proteção dos resultados dos projetos desenvolvidos no seu âmbito e em parceria com outras instituições.

Seção II

Da Proteção Sui Generis

Art. 28. São passíveis de proteção *sui generis* os objetos relacionados no art. 24, incisos VII a IX.

Parágrafo único. O ramo da proteção *sui generis* envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivar, bem como os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria. Neste caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente, variando o prazo máximo de validade de acordo com o tipo específico.

Seção III

Do Direito Autoral

Art. 29. Considera-se direito autoral o conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, denominada de criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.

Art. 30. Os direitos autorais são divididos em direitos morais e patrimoniais.

§ 1º Os direitos morais asseguram o direito do autor de reivindicar a autoria da obra, de ter seu nome citado, de conservar a obra inédita, de modificar a obra, de assegurar a integridade da obra etc. Estes direitos são intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis.

§ 2º Os direitos patrimoniais permitem aos autores ou aos detentores de seus direitos a comercialização da obra, podendo transferi-la total ou parcialmente.

Art. 31. A proteção dos direitos autorais independe de registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Art. 32. Também serão assegurados, no que couber, os direitos conexos, conforme legislação aplicável.

Seção IV

Dos Programas de Computador

Art. 33. Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados, sujeito à proteção conferida às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no art. 33, parte final, poderá ser solicitada patente de programa de computador quando o *software* estiver embarcado em *hardware* e for essencial para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA TITULARIDADE

Art. 35. O IFAM é o titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações ou com utilização dos seus recursos por seus criadores, segundo o disposto no art. 25.

§ 1º Na hipótese de a criação ou inovação serem desenvolvidas no âmbito do IFAM apenas, este constará como seu titular e, neste caso, deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os inventores no qual constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros;

§ 2º No caso de a criação ou inovação serem desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IFAM e outras instituições, a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, no qual constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e dos resultados financeiros e não financeiros;

§ 3º O IFAM poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato, convênio, acordo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º O IFAM poderá ceder ao parceiro privado à totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 5º O direito de propriedade mencionado no caput poderá ser partilhado com outros participantes do projeto gerador da criação, desde que conste em cláusula específica no documento contratual celebrado pelos participantes.

§ 6º Os contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre o IFAM e terceiros, com objetivo de PD&I e ET que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pelo NIT.

§ 7º As fundações de apoio que atuarem como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, deverão igualmente respeitar o disposto nos parágrafos acima, comunicando ao NIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou know-how.

Art. 36. Será considerada criação de titularidade do IFAM quando for realizada por:

I - docentes e técnico-administrativos, no exercício de suas funções, ou que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFAM;

II - bolsistas, discentes ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com o IFAM que realizem atividades curriculares de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação no IFAM, inclusive dissertações e teses desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do Instituto; e

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que contribuírem para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos do IFAM.

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam vínculo com o IFAM.

§ 2º Poderão ser também consideradas criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação.

§ 3º As pessoas físicas mencionadas nos incisos II e III que estejam envolvidas em atividades de PD&I e ET deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na atividade, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados oriundos das atividades mencionadas.

Art. 37. Os criadores deverão comunicar ao NIT suas criações passíveis de proteção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 1º a comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários padronizados e disponibilizados pelo NIT.

§ 2º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores não poderão revelar ou divulgar a criação antes de sua proteção, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§ 3º A proteção e o sigilo de que tratam o caput e o § 1º deste artigo não inviabilizam a publicação posterior.

§ 4º O NIT avaliará a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFAM.

§ 5º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção dos resultados o NIT consultará o Comitê de Inovação do IFAM, que emitirá parecer circunstanciado sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas.

§ 6º Nos casos em que o NIT e o Comitê de Inovação do IFAM não considerarem conveniente a proteção dos resultados, sua titularidade poderá ser cedida aos respectivos criadores para que eles exerçam os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 38. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos decorrerem, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFAM ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFAM e cadastro no Sistema Nacional de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) quando couber.

Art. 39. São de propriedade exclusiva do IFAM as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual resultantes de atividades e ou projetos desenvolvidos no âmbito do IFAM, quando:

I - os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente de recursos orçamentários ou de fundos de reserva disponibilizados pelo próprio IFAM;

II - resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelos servidores, sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da instituição.

III - decorrentes da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou de fundos de reserva da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do IFAM, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.

Parágrafo único. Enquadram-se nas situações previstas neste artigo os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 40. São de propriedade compartilhada pelo IFAM e pelas instituições públicas ou privadas ou empresas as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, quando:

I - houver parceria estabelecida formalmente por instrumento jurídico firmado entre as mesmas, devendo ser fixado neste instrumento a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração e as obrigações de cada parte;

II - a criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IFAM por pessoas mencionadas no art. 36, incisos I, II e III desta Resolução, que tenha utilizado recursos e instalações do IFAM, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.

Parágrafo único. As instituições envolvidas celebrarão instrumento jurídico específico regulando os direitos de propriedade e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

Art. 41. O IFAM e instituições públicas ou privadas ou empresas deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido ao IFAM ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese do IFAM ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFAM.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Art. 42. Entende-se como gestão da propriedade intelectual:

I - a prospecção de propriedade intelectual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

- II - proteção da propriedade industrial;
- III - controle dos depósitos de patente, registros de software e marca;
- IV - fiscalização da propriedade intelectual; e
- V - acompanhamento da negociação e transferência de tecnologias.

§ 1º Os procedimentos relativos à gestão da propriedade intelectual do IFAM serão detalhados no Regimento do NIT.

§ 2º Além da gestão de propriedade intelectual o NIT tem por competências o incentivo à proteção intelectual e à inovação na pesquisa aplicada e ao apoio em extensão tecnológica;

§ 3º Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do IFAM ou com realizados com sua parceria são passíveis de análise pelo NIT em sua execução ou seus resultados para fins de orientação quanto à propriedade intelectual.

Art. 43. Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual pelos criadores, toda criação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao respectivo órgão competente, sem ônus ao criador, mediante avaliação técnica e econômica realizada, com parecer emitido pelo NIT e por ele encaminhado, especificamente, tendo-se em vista a transferência de tecnologia de ativo de propriedade industrial, **software** ou cultivar, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

Art. 44. O NIT, com base em parecer do Comitê de Inovação, examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior, conforme Tratado de Cooperação de Patentes, devendo se posicionar por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e da viabilidade econômica do depósito.

Parágrafo único. É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

Art. 45. Conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.973, de 2004, e por iniciativa do NIT, o IFAM poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

Art. 46. O IFAM avaliará, mediante procedimentos e critérios definidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade do IFAM, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º Os ativos em cotitularidade entre o IFAM e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Resolução.

2º Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual do IFAM que sejam mantidos com recursos da Instituição e que não estejam licenciados a terceiros, devem ser avaliados na forma prevista nesta Resolução para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais do IFAM que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução deste prazo.

Art. 47. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pelo Comitê de Inovação e homologada pelo NIT, consultada a PPGI.

§ 1º O Comitê de Inovação, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Resolução, deve avaliar periodicamente a sua situação legal, técnica, financeira, comercial e institucional, dentre outras, sendo que o resultado da avaliação deve indicar sua manutenção ou não pelo IFAM.

§ 2º Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NIT encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares, quando for o caso, concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

§ 3º Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, o NIT encaminhará a matéria com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quando houver, para decisão do Reitor.

§ 4º Caso o Reitor decida pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada ao NIT para que esta adote as providências pertinentes.

§ 5º Caso o Reitor delibere pela não manutenção do ativo, caberá ao NIT encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do recebimento da comunicação. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre o IFAM e os criadores interessados para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa à Instituição;

§ 6º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, o NIT interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade;

§ 7º A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do ativo até a próxima avaliação;

§ 8º Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 9º A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pelo IFAM, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e o ativo permanecerá sendo gerenciado pelo NIT, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos;

§ 10 A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deve ser realizada de forma a preservar o nome do IFAM na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deve prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

CAPÍTULO IV
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 48. Os trabalhos de autoria de aluno de qualquer curso nos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFAM, com potencial para inovação, deverão ser apresentados em banca fechada mediante solicitação do orientador para o coordenador do curso, com assinatura de termo de confidencialidade para todos os componentes da banca e demais pessoas convidadas.

Art. 49. Os criadores solicitarão prévia anuência do NIT para divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto da criação com potencial inovador, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento, observado o disposto no art. 37.

I - o potencial inovador aludido no caput deverá considerar as definições na Lei nº 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador), na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Direito Autoral), na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados), na Lei nº 10.973, de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 2018 (Novo Marco Legal da Inovação).

II - todos os laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa do IFAM, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar procedimentos que façam valer a política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas no laboratório, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, docentes ou técnico-administrativos, alunos de qualquer curso nos diferentes níveis e modalidades de ensino, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutorais ou qualquer pessoa que venha a ter acesso às informações confidenciais do IFAM.

III - os dados registrados em meio físico ou arquivos digitais e os termos de sigilo aludidos no inciso II deverão ser arquivados pelo laboratório.

Art. 50. O criador ou inventor responderá administrativa e civilmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 51. Será obrigatória a menção expressa do nome do IFAM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da instituição.

Art. 52. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, discente ou estagiário, pesquisador externo, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residente pós-doutoral e residente da área de saúde, empregado ou prestador de serviços vinculado ao IFAM ou a fundação de apoio divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou tecnologias de cujo projeto de desenvolvimento de pesquisa tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da coordenação do NIT.

Art. 53. Todas as pessoas, vinculadas a atividades de PD&I e ET, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. Também é dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, podendo permitir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto que tenham subscrito o termo de confidencialidade.

Art. 54. O NIT regulamentará os mecanismos de gestão do sigilo e de confidencialidade de que tratam esse capítulo.

Art. 55. As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, firmados pelo IFAM com terceiros e que sejam passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 2º Não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes da celebração das relações citadas no caput, aquelas que forem obtidas pelos partícipes de fonte própria ou independente e aquelas que tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por ato ou omissão dos partícipes ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou requerimento judicial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 3º Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no caput deste artigo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados para publicação, bem como em atividades de ensino e pesquisa, desde que autorizadas por todos os partícipes, conforme § 1º deste artigo.

§ 4º As publicações técnico-científicas porventura resultantes das relações mencionadas no caput desse artigo, e devidamente autorizadas, deverão necessariamente mencionar a colaboração dos partícipes;

§ 5º Todas as informações e conhecimentos, tais como, know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse ou responsabilidade de um dos partícipes ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a execução do projeto continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 56. Considera-se transferência de tecnologia um meio pelo qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

Art. 57. A propriedade industrial poderá ser transferida por meio de cessão, licenciamento, fornecimento de tecnologia, serviços de assistência técnica e franquia.

§ 1º Considera-se cessão a transferência da titularidade da propriedade intelectual.

§ 2º Considera-se licenciamento a autorização para o uso, ou uso e gozo dos direitos de propriedade intelectual.

§ 3º Considera-se fornecimento de tecnologia a disposição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (know-how), incluídas as licenças de uso de programas de computador (software), desde que prevista a abertura do código fonte, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.609, de 1998.

§ 4º Consideram-se serviços de assistência técnica aqueles que visem a oferta de técnicas para elaborar projetos ou estudos e a prestação de alguns serviços especializados.

§ 5º Considera-se franquia a cessão do direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta.

Seção I
Da Valoração e da Negociação

Art. 58. O IFAM buscará as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre suas criações, adotando as ações necessárias para a transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

Parágrafo único. Para os fins referidos no *caput* o IFAM manterá relação pública das criações disponíveis para exploração por terceiros.

Art. 59. Havendo interesse de terceiro na transferência de tecnologia ou licenciamento da criação, este poderá manifestá-lo por meio de solicitação formal encaminhada ao NIT, declarando se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não.

Art. 60. Deve o criador ou inventor informar à coordenação do NIT qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento nos termos desta Resolução.

Art. 61. O IFAM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e aprovação do Reitor, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Art. 62. O NIT decidirá, de acordo com seu Regimento Interno, sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência.

Seção II
Dos Contratos de Transferência de Tecnologia

Art. 63. As transferências de tecnologia de que tratam os artigos 57 a 59 serão realizadas por meio de contratos.

Art. 64. É facultado ao IFAM, por proposta do NIT, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe ao Reitor, mediante aprovação do Pró-reitor da PPGI baseada no parecer do NIT, consultado o Comitê de Inovação.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 3º A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será requerida na fase inicial de negociação a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§ 4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das negociações, na página do NIT no sítio eletrônico do IFAM.

§ 5º Os contratos de transferência de tecnologia deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e das tecnologias envolvidas, as condições para a contratação da empresa, os direitos e obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrente dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, os criadores e o IFAM e outras instituições cotitulares, quando houver.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, startup ou spin-off, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de PD&I e ET.

§ 8º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder a novo licenciamento.

§ 9º O IFAM não exigirá cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual da empresa selecionada para incubação que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional antes de sua incubação e declarado instrumento jurídico próprio.

§ 10º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IFAM, sempre que exigido.

Art. 65. O IFAM poderá ceder seus direitos sobre a criação ao criador, a título não oneroso, para que este exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 2º Caso não haja entendimento entre os criadores o IFAM não poderá interferir e não ocorrerá a cessão de direitos.

§ 3º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação via formulário padrão, declarando se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não, ao Reitor, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do NIT.

§ 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do IFAM, ressalvadas as informações sigilosas. O requerimento seguirá o trâmite do § 3º.

§ 5º O Reitor decidirá sobre o pedido de cessão, no prazo de até seis meses, contado da data do recebimento da solicitação, e, no caso de aprovação, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IFAM e o respectivo criador.

§ 6º A cessão de direitos implica na transferência de titularidade e será formalizada por meio de contrato de Cessão de Marca (CM), contrato de Cessão de Patente (CP), contrato de Cessão de Desenho Industrial (CDI) ou contrato de Cessão de Topografia de Circuito Integrado (CTCI), Contrato de Cessão de Direitos Autorais, dependendo do seu objeto, observado o disposto no art. 63 desta Resolução, na Lei nº 9.279, de 1996 e na Lei 9.610, de 1998.

Art. 66. Nos acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, serão asseguradas às partes contratantes nos termos do instrumento firmado, podendo o IFAM ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal, conforme § 2º do art. 42.

Art. 67. A empresa que tenha firmado contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pelo IFAM.

Art. 68. O cessionário ou licenciado que der causa, por dolo ou culpa, ao perecimento da tecnologia desenvolvida, indenizará o IFAM na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

CAPÍTULO VI
DA DIVISÃO INTERNA DOS GANHOS ECONÔMICOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Art. 69. Aos envolvidos em projetos de PD&I e ET, que desenvolverem ativo de propriedade intelectual a ser comercializado, será assegurado, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§1º A premiação a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade de negociação do NIT e não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pela Instituição com a exploração do ativo de propriedade intelectual.

§2º É assegurada aos criadores a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pelo IFAM, devendo ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

3º Dos ganhos econômicos serão deduzidos, proporcionalmente:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e

II - na exploração direta, os custos de produção do IFAM.

§4º A participação nos ganhos econômicos deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

§5º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

§6º A premiação de que trata o artigo em questão não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

§7º A parcela do valor da premiação pertencente ao IFAM será aplicada, exclusivamente, em objetivos institucionais de PD&I e ET, reservando percentual específico para os campi que participaram da equipe de pesquisa, conforme planejamento institucional.

**TÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA
CAPÍTULO I
DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 70. O IFAM poderá firmar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As partes deverão prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

Art. 71. Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IFAM e outras instituições poderão prever a destinação de até 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas em sua execução, e fundos de reserva.

**Seção II
Dos Protocolos de Intenções**

Art. 72. O Protocolo de Intenções é o instrumento jurídico a ser celebrado pelo IFAM com instituições públicas ou privadas contemplando intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, sem previsão de obrigações imediatas ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, servindo apenas para manifestar interesse no desenvolvimento futuro de ações conjuntas.

Parágrafo único. Para cada projeto a ser realizado será necessário celebrar um ajuste específico, com plano de trabalho e aprovação nas instâncias pertinentes.

**Seção III
Dos Acordos de Parceria**

Art. 73. O acordo de parceria para PD&I e ET é o instrumento jurídico celebrado pelo IFAM com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2016.

Parágrafo único. A celebração do acordo de parceria para PD&I e ET será precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

II- a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III- a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros;

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

Art. 74. As Direções-Gerais dos **campi** poderão propor acordos de parceria de PD&I e ET nos termos do art. 73.

§1º Todos os acordos de parcerias aos quais se refere o caput deste artigo serão submetidos previamente ao NIT para manifestação técnica sobre propriedade intelectual.

§2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no parágrafo único do art. 70 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IFAM desde que consultado o NIT, nos termos do Capítulo VII do Título II desta Resolução, ceder ao parceiro privado à totalidade dos direitos de propriedade intelectual.

§3º Os acordos e contratos firmados entre o IFAM, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos.

§4º Todos os acordos de parcerias deverão ter anuência da Pró-Reitoria de interesse do respectivo objeto e firmados pelo Reitor.

Art. 75. A celebração do acordo de parceria para PD&I e ET dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

Seção IV Dos convênios

Art. 76. O convênio para PD&I e ET é o instrumento jurídico celebrado entre o IFAM e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e outras ICTs públicas e privadas, com transferência de recursos financeiros públicos.

§1º Os projetos de PD&I e ET poderão contemplar, entre outras finalidades:

I - a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;

II- o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;

III- a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e

IV - a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

§2º A vigência do convênio para PD&I e ET deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§3º A conveniência somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

§4º O processamento será realizado por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida conjuntamente pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Economia.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 77. O processo de celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do IFAM deverá observar o disposto nos Arts. 39 ao 45 do Decreto nº 9.283, de 2018.

Art. 78. O convênio poderá também ser celebrado com empresas nos termos do Art. 2º, § 4º, I, da Lei 8.387, de 1991, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 4º do Art. 76 e no Art. 77 desta Resolução.

Seção V Do Termo de Outorga

Art. 79. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

Parágrafo único. O IFAM estabelecerá em resolução específica as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observado o disposto no art. 34 do Decreto nº 9.283, de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

Art. 80. A prestação de serviços tecnológicos especializados pelo IFAM nas atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, serão objeto de celebração de contratos específicos, com ou sem a interveniência de fundação de apoio, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à PD&I e ET, especialmente nas atividades voltadas ao ambiente produtivo, visando, entre outras finalidades, à maior competitividade das empresas.

II - a prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Reitor, permitida a delegação aos Diretores-Gerais dos **campi**, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, de acordo com regulamentação do IFAM.

III - partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços tecnológicos especializados entre as instâncias envolvidas;

IV - permitir o recebimento de retribuição pecuniária pelos servidores envolvidos na prestação do serviço, na forma prevista em lei e conforme regulamentação interna; e

V - os serviços prestados não deverão afetar ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do IFAM.

§1º Podem ser enquadrados como prestação de serviços tecnológicos especializados as consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, os ensaios e as calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos entre outras atividades.

§2º As atividades de prestação de serviços tecnológicos deverão estar voltadas à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§3º A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada, sendo vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

4º O IFAM poderá estabelecer uma tabela de serviços tecnológicos a serem prestados e seus respectivos valores;

Art. 81. A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço técnico especializado deverão ser de um servidor, com formação na área específica, podendo ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 82. A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas devendo constar no plano de trabalho no caso de servidor docente.

Parágrafo único. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho.

Art. 83. A Direção-Geral do **campus**, subsidiada pela área de Pesquisa e Inovação ou Extensão, deve analisar disponibilidade e viabilidade para execução do serviço e verificar se o serviço a ser prestado está relacionado a serviços tecnológicos especializados.

Art. 84. Ao final da prestação de serviço o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter relatório técnico ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou Extensão do **campus**, a depender da natureza da prestação de serviço, contendo as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, valores arrecadados e aplicação dos valores.

Art. 85. Ao final de cada ano o Coordenador de Pesquisa e Inovação ou Extensão do **campus** deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ou à Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso, relatório anual dos serviços prestados no âmbito do **campus**.

Art. 86. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços são de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão, que poderá elaborar normas complementares internas que atendam peculiaridades do campus, de acordo com as normas vigentes.

Art. 87. Os servidores envolvidos na prestação de serviços tecnológicos especializados, previstos no **caput** deste artigo, poderão receber retribuição pecuniária, diretamente do IFAM ou da fundação de apoio com a qual tenha firmado contrato, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§1º A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.

§2º O valor do adicional variável de que trata o **caput** fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Art. 88. Caso seja obtida qualquer criação pelo IFAM, empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFAM, nos casos em que houver ou não a participação científica e tecnológica do IFAM, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

**CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA E
CAPITAL INTELECTUAL DO IFAM**

Art. 89. O Diretor-Geral de **campus** poderá, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em PD&I e ET;

IV - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IFAM e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de PD&I e ET, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deverão assegurar a igualdade de oportunidades às empresas e entidades interessadas.

§2º Quaisquer avarias nos equipamentos ou instalações, ocasionadas por uso compartilhado ou total, por parte de terceiros, ficará sob ônus de quem lhes der causa, devendo ser apurada a responsabilidade pelo respectivo campus.

§3º O campus realizará a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das empresas e organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório e demais instalações;

II - estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, venham a ter acesso na execução do acordo, contrato ou convênio;

III - previsão de remuneração para o campus com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica;

IV - que as empresas e organizações interessadas deverão se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que venham a frequentar as dependências do IFAM;

§ 4º Qualquer criação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFAM, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica do IFAM, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a copropriedade do Instituto sobre os resultados.

§ 5º Cabe às Coordenações de Curso juntamente com as Direções de Ensino, realizar a prévia avaliação dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações que forem vinculados ao seu curso e remeter à correspondente Direção-Geral do **campus** para decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução.

§ 6º Os recursos de custeio e de capital necessários para a execução do projeto, quando couber, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 7º O servidor do IFAM envolvido na execução de atividades de PD&I e ET, conforme previsto nesta Resolução, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 8º No que se refere aos servidores técnico-administrativos, deve ser observado o art. 8, II e III da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 90. Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura institucional após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais do IFAM.

Art. 91. O IFAM poderá, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.973, de 2004, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de PD&I e ET, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual do IFAM.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no **caput** terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da incubação de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DA PRÉ- INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 92. A incubadora de empresas do IFAM atuará de acordo com seu correspondente Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 93. A prestação de contas de acordos de parceria e convênios para PD&I e ET observará as seguintes etapas:

I - monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado, e;

II - prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.

Art. 94. Encerrada a vigência dos acordos de parceria e convênios para PD&I e ET, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até sessenta dias, observados os prazos estipulados nos acordos ou convênios.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

§ 2º Se, durante a análise da prestação de contas, a concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o § 2º, não sendo sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela concedente no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

Art. 95. A prestação de contas final será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

II - o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere à prestação de contas;

III - declaração de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

IV - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - avaliação de resultados, e;

VI - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§ 1º Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, será exigida a apresentação de relatório de execução financeira.

§ 2º Será estabelecido em ato próprio modelo de relatório de execução financeira e a relação de documentos que deverão ser apresentados na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

§ 3º Nos projetos que forem objeto de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, os beneficiários deverão apresentar os documentos suplementares exigidos.

§ 4º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

Art. 96. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pelo projeto, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 97. A execução do plano de trabalho e prestação de contas deverá ser analisada, por etapa e ao final do projeto, por:

I - comissão de avaliação, indicada pelo IFAM, composta por especialistas e por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo, ou;

II - servidor designado, com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado, ou;

III - empresa ou instituição financiadora do projeto, conforme especificado no convênio ou contrato.

§ 1º Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de PD&I e ET e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

§ 2º A comissão de avaliação ou servidor designado poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

§ 3º Além da comissão de avaliação, o IFAM poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 98. O monitoramento e a avaliação por meio de formulário de resultado deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

§ 1º O NIT é responsável pela elaboração, manutenção, atualização e disponibilização em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulário de resultado para monitoramento e avaliação.

§ 2º O responsável pelo projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial durante a execução do objeto conforme previsto no plano de trabalho.

§ 3º No formulário de resultado constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias realizadas em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

§ 4º Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 99. O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 100. Quando necessário, será instaurada a tomada de contas especial, de acordo com o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 101. Os convênios celebrados na forma da Lei nº 8.387, de 1991, estão sujeitos à prestação específica de contas, conforme os termos do instrumento firmado e de acordo com a regulamentação da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DO IFAM EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 102. É facultado ao IFAM participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO DE RESERVA

Art. 103. Os recursos financeiros auferidos em razão das parcerias científicas e tecnológicas, da prestação de serviços tecnológicos especializados, do compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e capital intelectual do IFAM, da incubação de empresas e participações societárias de que tratam o Título IV desta Resolução serão revertidos para fundo de reserva destinado a posterior aplicação em atividades e projetos de PD&I e ET de interesse institucional.

§ 1º A gestão do fundo de reserva e a utilização dos recursos será disciplinada em regulamento próprio.

§ 2º Dois terços dos recursos captados, no mínimo, deverão ser distribuídos proporcionalmente às unidades do IFAM responsáveis por sua captação, para a execução das suas atividades ou para o desenvolvimento de seus projetos em PD&I e ET.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação legislativa, comercial ou utilização de novas tecnologias ou processos de inovação tecnológica.

Art. 105. Todos os acordos, convênios e instrumento correlatos a serem firmados com base nesta Resolução deverão passar pelo prévio exame jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFAM.

Art. 106. Qualquer violação aos deveres previstos nesta resolução implicará instauração de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, onde serão apuradas as responsabilidades legais.

Art. 107. As situações omissas devem ser decididas pelo Reitor, consultada a Pró-Reitoria da área de interesse.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor em 60 dias contados a partir da data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Reitoria/IFAM.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

RETIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 386-GR/IFAM, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

R E S O L V E:

I. RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 374-GR/IFAM, de 28/02/2019, conforme abaixo:

I.1. **Onde se lê:** PORTARIA N.º 374-GR/IFAM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019;

I.2. **Leia-se:** PORTARIA N.º 374-GR/IFAM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 432-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 8172/2020-DGP/REITORIA/IFAM, de 04/03/2020,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 399-GR/IFAM, de 03/03/2020, que suspendeu, os efeitos da Portaria nº 800 - GR/IFAM, de 10/04/2019, que autorizou o Afastamento Integral do servidor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO** – ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2423360, conforme abaixo:

I.1 **Onde se lê:** a contar de 20/12/2020.

I.2 **Leia-se:** a contar de 20/12/2019.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora em exercício

PORTARIA Nº 443-GR/IFAM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 428-GR/IFAM, de 06/03/2020, publicada no Diário Oficial da União n.º 47, de 10/03/2020, Seção 2, pág. 27,

R E S O L V E:

I. RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 305-GR/IFAM, de 19/02/2020, conforme abaixo:

I.1. **Onde se lê:** FRANCINALDO PANCAIO GAMA;

1.2. **Leia-se:** FRANCINALDO PACAIO GAMA.

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora em exercício

PORTARIA Nº 450-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

R E S O L V E:

I. RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 320-GR/IFAM, de 19/02/2020, conforme abaixo:

I.1. **Onde se lê:** JOSÉ CARLOS CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR;

1.2. **Leia-se:** JOSÉ CAVALCANTE LACERDA JUNIOR.

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 452-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e,

R E S O L V E:

I. RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 433-GR/IFAM, de 10/03/2020, conforme abaixo:

I.1. **Onde se lê:** código CD-03;

I.2. **Leia-se:** código CD-02.

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA
Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

PORTARIA Nº 453-GR/IFAM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 8881/2020 - DGP/REITORIA/IFAM, de 09/03/2020,

R E S O L V E:

I. RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 422-GR/IFAM, de 05/03/2020, conforme abaixo:

I.1. **Onde se lê:** com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 5º Emenda Constitucional nº 40/2003, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

I.2. **Leia-se:** com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

VACANCIA

PORTARIA Nº 482 - GR/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 25/2020-DGP/REITORIA, de 16/03/2020,

RESOLVE:

I – **DECLARAR VAGO**, a partir desta data, com base inciso IX, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Código de vaga nº **0205699**.

II - À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016 - GR/IFAM, de 25/03/2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 50/2020- PRODIN/REITORIA, de 23/03/2020,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de Fiscalização da Obra de Construção da Cozinha Industrial e Refeitório do IFAM/campus Avançado Manacapuru, celebrado entre o IFAM/campus Avançado Manacapuru e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço nº 03/2020, segunda feira, 15 de abril de 2020

empresa JV COMERCIO E SERVIÇOS ME, referente ao Processo nº 23223.025387/2019-11, Contrato nº 01/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

Nome	Função
Lorenzo Soriano Antonaccio Barroco	Presidente
Gabriel Silveira Alencar	Membro
Luiz Henrique Castelo de Souza	Membro
Ellen Almeida dos Santos	Suplente

II. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017 - GR/IFAM, de 25/03/2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 11493/2020-PRODIN/ REITORIA, de 24/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação decorrente do Documento de Oficialização de Demanda nº 03/2020-DGTI/REITORIA, de 29/01/2020, referente ao Processo nº 23443.001806/2020-63, de 28/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de Microcomputadores Desktop, para atender as necessidades dos *campi* e da Reitoria do IFAM, conforme disposto no inciso IV do art. 2º e o inciso III do § 2º do art. 10, da IN SGD/ME nº 01/2019.

Servidor	Lotação	Função
KEVIN SEIJI MAEDA	DGTI/PRODIN	Requisitante
MARCELO ROSAS ALVES	DGTI/PRODIN	Técnico
GEZIEL SENA COLARES	PRODIN	Administrativo

II. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018 - GR/IFAM, de 31/03/2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 11941/2020-PROPLAD/ REITORIA, de 27/03/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação decorrente do Documento de Formalização de Demanda nº 01/2020-COORD. INFRAESTRUTURA DE REDES/DGTI, de 17/02/2020, referente ao Processo nº 23443.002203/2020-89, de 03/02/2020, cujo objeto é a Aquisição de Nobreaks para o Datacenter, conforme disposto no inciso III, do art. 21, e 22, da Instrução Normativa SGD/ME nº 05/2017.

Servidor	Lotação	Função
NATHANIEL JOSÉ FURTADO	DGTI/PRODIN	Gestor da Execução
ANDREI OLIVEIRA MOTA PORFIRO	DGTI/PRODIN	Fiscal Técnico
GEZIEL SENA COLARES	PRODIN	Fiscal Administrativo

II. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, para adoção das providências necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor